



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

CAPA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - DFD: Nº. 011 / 2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004 / 2025

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

OBJETO: Prestação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria na área de gestão pública compreendendo: elaboração da minuta do Projeto de Lei de reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal; consultoria no reenquadramento dos funcionários, face ao novo plano; elaboração da minuta de Projeto de Lei que consolida e reestrutura a Organização Administrativa da Câmara Municipal; disponibilização de técnicos para debater e esclarecer dúvidas sobre as áreas de movimentação de pessoal (nomeação, progressão, licença, férias, exoneração), com os técnicos da Câmara e Vereadores e Elaboração da minuta do Projeto de Lei criando a gratificação para os membros da comissão de licitação para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.

CONTRATADA: AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**DATA:
06 DE MARÇO DE 2025**



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD Nº 011 / 2025

São Sebastião do Passé, 26 de fevereiro de 2025.

Setor Requisitante: Diretoria Administrativa e Financeira	
Responsável pela Demanda: Michel Ramos Oliveira	Matricula: 1164
E-mail: diretoriaadministrativa@camarassp.ba.gov.br	Telefone/Ramal: (71) 3655-1985 / 2020
Objeto: Prestação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria na área de gestão pública compreendendo: elaboração da minuta do Projeto de Lei de reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal; consultoria no reenquadramento dos funcionários, face ao novo plano; elaboração da minuta de Projeto de Lei que consolida e reestrutura a Organização Administrativa da Câmara Municipal; disponibilização de técnicos para debater e esclarecer dúvidas sobre as áreas de movimentação de pessoal (nomeação, progressão, licença, férias, exoneração), com os técnicos da Câmara e Vereadores e Elaboração da minuta do Projeto de Lei criando a gratificação para os membros da comissão de licitação para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé. () Material de Consumo () Material Permanente / Equipamento () Serviço Comum () Serviço de Engenharia () Obras (X) Outros (Serviços Técnicos Especializados)	
Forma de Contratação Sugerida: () Pregão () Concorrência () Dispensa de Licitação (X) Inexigibilidade () Credenciamento () Leilão () Outros	
1. Justificativa da necessidade da contratação A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria na área de gestão pública é imprescindível para garantir a adequação da estrutura administrativa da Câmara Municipal às normativas vigentes e às melhores práticas de gestão pública. A Câmara Municipal necessita atualizar e reestruturar seu Plano de Cargos e sua regulamentação administrativa, garantindo adequação às normas legais vigentes e proporcionando maior eficiência e transparência na gestão de pessoal. Para tanto, faz-se	

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: comprascmpasse@gmail.com.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

necessária a contratação de uma empresa especializada, visto que o trabalho exige conhecimento técnico aprofundado em legislação administrativa e gestão de recursos humanos no setor público.

A necessidade de tal contratação justifica-se pelos seguintes motivos:

- a) **Reestruturação do Plano de Cargos e Salários:** A elaboração da minuta do Projeto de Lei de reestruturação do Plano de Cargos e Salários visa garantir uma organização funcional mais eficiente, compatibilizando os cargos existentes às necessidades institucionais e normativas.
- b) **Reenquadramento dos Funcionários:** A consultoria especializada contribuirá para o correto reenquadramento dos servidores, garantindo que a transição para o novo plano ocorra de forma legal e transparente.
- c) **Reestruturação Administrativa:** A elaboração da minuta de Projeto de Lei que consolida e reestrutura a organização administrativa da Câmara Municipal visa a modernização e aprimoramento da gestão interna.
- d) **Consultoria para Movimentação de Pessoal:** Haverá a disponibilização de técnicos especializados para debater e esclarecer dúvidas sobre processos administrativos como nomeação, progressão, licenças, férias e exonerações, garantindo segurança jurídica e operacionalidade aos atos administrativos.
- e) **Elaboração da minuta do Projeto de Lei para criação de gratificação para os membros da comissão de licitação:** Busca regulamentar e reconhecer o trabalho desempenhado pelos servidores que atuam na comissão de licitação, garantindo segurança jurídica e transparência no processo.

Com a contratação da empresa especializada, espera-se:

- Maior segurança jurídica nas decisões administrativas;
- Adequação da estrutura administrativa às necessidades reais da Câmara Municipal;
- Redução de passivos trabalhistas decorrentes de falhas na gestão de pessoal;
- Melhor planejamento e gestão dos recursos humanos;
- Maior transparência e eficiência nos processos internos.

Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico de consultoria e assessoria na área de gestão pública, considerando a necessidade de modernização, organização e regulamentação dos processos administrativos da Câmara Municipal. Tal medida contribuirá para a melhoria da gestão pública e atendimento mais eficiente às demandas do legislativo e da sociedade.

2.Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado

04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. Previsão Orçamentária

Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 024/2024

Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) – Decreto nº 290/2024

Órgão / Unidade: 01.01.01

Projeto / Atividade: 4003

Elemento de Despesa: 33.90.34 / 33.90.35

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: comprascmpasse@gmail.com.br



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

Ofício nº 024/2025

São Sebastião do Passé, 20 de fevereiro de 2025

A

AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

ASSUNTO: PROPOSTA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Vimos pelo presente solicitar de vossa senhoria, que apresente proposta de preços para prestação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria na área de gestão pública compreendendo: elaboração da minuta do Projeto de Lei de reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal; consultoria no reenquadramento dos funcionários, face ao novo plano; elaboração da minuta de Projeto de Lei que consolida e reestrutura a Organização Administrativa da Câmara Municipal; disponibilização de técnicos para debater e esclarecer dúvidas sobre as áreas de movimentação de pessoal (nomeação, progressão, licença, férias, exoneração), com os técnicos da Câmara e Vereadores e Elaboração da minuta do Projeto de Lei criando a gratificação para os membros da comissão de licitação para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.

Em tempo, solicitamos o envio dos documentos referentes a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica com a comprovação de notória especialização e Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis, para formalização da contratação.

Atenciosamente,

Michel Ramos Oliveira

Diretor Administrativo e Financeiro

Salvador, 26 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,

É com grata satisfação que, atendendo a solicitação de V. Ex^a., estamos encaminhando em anexo proposta para prestação de serviços de consultoria técnica especializada nas diversas áreas da administração pública municipal.

Na oportunidade, apresentamos o perfil da nossa empresa, a qual detém notória especialização na sua área de atuação, conforme pode ser observado nos currículos resumidos dos nossos técnicos, consultores e colaboradores que há alguns anos vêm prestando serviços desta natureza a diversas organizações públicas e governos municipais. Complementando a presente proposta, anexamos comprovação de regularidade fiscal, qualificação técnica e reconhecimento da notória especialização da empresa.

Com a certeza de que poderemos contribuir para que a gestão de V. Ex^a. à frente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé alcance o sucesso desejado, permanecemos na expectativa da aceitação da nossa proposta.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


ANDRÉ LUIZ COSTA SOLEDADE
Diretor Administrativo

Exm^o. Sr^o.

GERSON PORTELA

DD. Presidente da Câmara de São Sebastião do Passé
São Sebastião do Passé - BA

Destacam-se desta forma os critérios adotados: desempenho profissional de nível para assegurar a representação institucional da AFINCO e seleção de consultores e técnicos qualificados visando atingir a alta qualidade dos serviços prestados.

3 - METODOLOGIA E ATENDIMENTO

Para a realização dos serviços ora propostos serão disponibilizados para a Câmara Municipal de São Sebastião do Passé os técnicos e consultores da AFINCO, na forma do Anexo I, que estarão diretamente ligados a execução do objeto.

4 - PREÇO

Para execução dos serviços objeto da presente proposta a Câmara Municipal de São Sebastião do Passé pagará a AFINCO o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) em 4 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), cada.

Nos valores ora apresentados já estão incluídos os custos operacionais da AFINCO que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas, incluídas as despesas com deslocamentos dos técnicos e consultores entre São Sebastião do Passé – Salvador, com a alimentação e a hospedagem em São Sebastião do Passé, quando a situação assim exigir, ficando a Câmara Municipal de São Sebastião do Passé isenta de tais obrigações.

5 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O termo de contrato celebrado entre as partes polícitantes terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado quando do interesse das partes.

Na certeza de que iremos contribuir para o aprimoramento da gestão de V. Ex^a. à frente dessa Câmara Municipal, permanecemos no aguardo de vosso pronunciamento.

Salvador, 26 de fevereiro de 2025.


ANDRÉ LUIZ COSTA SOLEDADE
Diretor Administrativo

ANEXO I

Equipe Técnica

ANDRÉ LUIZ COSTA SOLEDADE

Bacharel em Administração e Planejamento Municipal – POLIFUCS

Extensão em Gestão Pública – UNEB

Especialista em Controladoria Governamental - FECAP

Técnico em Contabilidade – Fundação Visconde de Cairu

Experiência Profissional:

Diretor Financeiro da Afinco Consultoria e Assessoria Ltda

Diretor da Afinco Contabilidade e Auditoria S/C

Consultor em Gestão Municipal

ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO

Bacharel em Direito - UCSAL

Especialista em Controladoria Governamental – FECAP

Pós Graduação em Docência do Ensino Superior – UNIFACS

Experiência Profissional:

Consultor Jurídico da AFINCO Consultoria e Assessoria Ltda.

Chefe de Gabinete da Superintendência de Transporte Público - STP

Técnico de Tributos do Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ

Consultor na área de Gestão Pública

Supervisor Jurídico da Afinco Consultoria e Assessoria Ltda

BÁRBARA KELLY APRESENTAÇÃO DE SOUSA

Bacharel em Ciências Contábeis - Fundação Visconde de Cairu

Especialista em Gestão Pública Municipal – UNEB

Especialista em Gestão Tributária - Fundação Visconde de Cairu

Especialista em Controladoria Governamental - FECAP

Técnica em Contabilidade – Fundação Visconde de Cairu

Experiência Profissional:

Estagiária do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM

Escriturária do setor de contabilidade do Banco do Brasil S/A

Contadora da Câmara Municipal de Camaçari

Contadora do Consórcio Intermunicipal SOMAR

Técnica da Afinco Consultoria e Assessoria Ltda

Supervisora Contábil da Afinco Consultoria e Assessoria Ltda

e Assessoria Ltda

GABRIEL DE MIRANDA ROGERIO SOLEDADE

Bacharel em Ciências Contábeis – UFBA

Bacharelado em Direito – UNIFACS

Participante do Curso Executivo Planejamento e Acompanhamento de Orçamento Público – INSPER – SP

Especialista em Gestão Pública – INSPER – SP

Pós Graduando em Licitações e Contratos Administrativos – Faculdade Bahiana de Direito e Gestão

Experiência Profissional:

Estagiário da Afinco Consultoria e Assessoria Ltda

Técnico Contábil da Afinco Consultoria e Assessoria Ltda

Técnico do setor de Planejamento da Afinco Consultoria e Assessoria Ltda

Instrutor de diversos cursos na área de Planejamento e Orçamento pela AFINCO

Coordenador de novos projetos da AFINCO

GUILHERME SILVA DE ALMEIDA

Bacharel em Ciências Econômicas – UFBA

Especialista em Controladoria Governamental - FECAP

Experiência Profissional:

Controlador do Banco Econômico S/A

Controlador da Prefeitura Municipal de Salvador

Gerente de controle da Afinco Consultoria e Assessoria Ltda

Coordenador Geral da Afinco Consultoria e Assessoria Ltda

MARIANA REGINA BRITO MURICY

Bacharel em Administração de Empresas - Escola Bahiana de Administração – FDC

MBA em Recursos Humanos – UNIFACS

Experiência Profissional:

Estagiária da DESENBAHIA na área de RH

Gerente Administrativo e Financeiro da Afinco Consultoria e Assessoria Ltda.

ROBERTO SILVA SOLEDADE

Bacharel em Direito - UFBA

Especialista em Direito dos Contratos – FGV/SP

Especialista em Controladoria Governamental - FECAP

Experiência Profissional

Diretor Técnico da AFINCO Consultoria e Assessoria Ltda.

Assistente Jurídico da União dos Municípios da Bahia - UPB

Consultor na área de licitação e contratos administrativos

Professor de Cursos de Pós Graduação nas áreas de Direito Administrativo, Licitação, Contratos e Convênios (UFBA, UNEB, UnB, FECAP)

ANEXO III

Ato Constitutivo e Documentos dos Sócios

81

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE AFINCO CONSULTORIA E
ASSESSORIA LTDA**

CNPJ nº 01.415.841/0001-22

ANDRÉ LUIZ COSTA SOLEDADE, brasileiro, natural de Salvador (BA), nascido em 05.01.1974, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador inscrito no CRA/BA sob o nº 11.043, técnico em contabilidade inscrito no CRC/BA sob o nº BA-019.280/O-5, inscrito no CPF/MF sob nº 631.413.455-20, portador da cédula de identidade RG nº 03.543.937-82, expedida pela SSP/BA em 10.04.2013, residente e domiciliado na Rua Dr. Eduardo Bahiana, nº 47, Apt. 1002, Pituba, Salvador (BA), CEP 41.810-600, e

ROBERTO SILVA SOLEDADE, brasileiro, natural de Salvador (BA), nascido em 26.12.1974, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB sob o nº 16.627, inscrito no CPF/MF sob nº 894.073.695-87, portador da cédula de identidade RG nº 4.780.935-35, expedida pela SSP/BA em 16/01/2004, residente e domiciliado na Alameda Catânia, nº 306, Apt. 1601, Pituba, Salvador (BA), CEP 41.830-490,.

únicos sócios da empresa **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**, com sede na Rua Dr. José Peroba, nº 325, Edifício Elíte Comercial, 12º andar, Stiep, Salvador (BA), CEP 41.770-235, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29201739954, em 09.09.1996, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.415.841/0001-22, resolvem alterar e consolidar o contrato social na forma a seguir descrita.

82

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE AFINCO CONSULTORIA E
ASSESSORIA LTDA**

CNPJ nº 01.415.841/0001-22

01 – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A sociedade passa a ter sede social localizada na Rua Dr. José Peroba, 325, Edifício Elite Comercial, 12º andar, salas 1201 a 1206, Stiep, Salvador (BA), CEP 41.770-235.

02 – ALTERAÇÃO DE OBJETO

A sociedade passa a ter o seguinte objeto, atividade de consultoria e auditoria contábil e tributária; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; atividade de contabilidade; atividade de consultoria em gestão empresarial; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CNAE FISCAL

- 6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária**
- 6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis**
- 6920-6/01 - atividades de contabilidade**
- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

Face às modificações procedidas, consolida-se o contrato social nos seguintes termos:

83

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE AFINCO CONSULTORIA E
ASSESSORIA LTDA**

CNPJ nº 01.415.841/0001-22

ANDRÉ LUIZ COSTA SOLEDADE, brasileiro, natural de Salvador (BA), nascido em 05.01.1974, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador inscrito no CRA/BA sob o nº 11.043, técnico em contabilidade inscrito no CRC/BA sob o nº BA-019.280/O-5, inscrito no CPF/MF sob nº 631.413.455-20, portador da cédula de identidade RG nº 03.543.937-82, expedida pela SSP/BA em 10.04.2013, residente e domiciliado na Rua Dr. Eduardo Bahiana, nº 47, Apt. 1002, Pituba, Salvador (BA), CEP 41.810-600, e

ROBERTO SILVA SOLEDADE, brasileiro, natural de Salvador (BA), nascido em 26.12.1974, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB sob o nº 16.627, inscrito no CPF/MF sob nº 894.073.695-87, portador da cédula de identidade RG nº 4.780.935-35, expedida pela SSP/BA em 16/01/2004, residente e domiciliado na Alameda Catânia, nº 306, Apt. 1601, Pituba, Salvador (BA), CEP 41.830-490, ::::

únicos sócios da empresa **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**, com sede na Rua Dr. José Peroba, nº 325, Edifício Elite Comercial, 12º andar, Salas 1201 a 1206, Stiep, Salvador (BA), CEP 41.770-235, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29201739954, em 09/09/1996, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.415.841/0001-22, resolvem consolidar o contrato social na forma a seguir descrita.

84

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE AFINCO CONSULTORIA E
ASSESSORIA LTDA**

CNPJ nº 01.415.841/0001-22

01 - RAZÃO SOCIAL, SEDE E FORO

A sociedade gira sob o nome empresarial **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.** e tem sede na Rua Dr. José Peroba, nº 325, Edifício Elite Comercial, 12º andar, Salas 1201 a 1206, Bairro Stiep, Salvador (BA), CEP 41.770-235.

Fica eleito o foro de Salvador (BA) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

02 – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentos mil) cotas no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, assim repartido entre os sócios:

Sócio	Cotas	Valor - R\$	%
André Luiz Costa Soledade	100.000	100.000,00	50
Roberto Silva Soledade	100.000	100.000,00	50
Total	200.000	200.000,00	100

03 – OBJETO SOCIAL

A sociedade passa a ter o seguinte objeto, atividade de consultoria e auditoria contábil e tributária; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; atividade de contabilidade; atividade de consultoria em gestão empresarial; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CNAE FISCAL

6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE AFINCO CONSULTORIA E
ASSESSORIA LTDA**

CNPJ nº 01.415.841/0001-22

**6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de
computador customizáveis**

6920-6/01 - atividades de contabilidade

**7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto
consultoria técnica específica**

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

**04 – INÍCIO DE ATIVIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO
SOCIAL**

A sociedade iniciou suas atividades em 09.09.1996 e o prazo de
duração é indeterminado. O exercício social coincidirá com o ano
civil, terminando a 31 de dezembro de cada ano.

05 – TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE COTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou
transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, aos quais
fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de
preferência na sua aquisição.

06 – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas,
mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital
social.

07 – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá aos sócios ANDRÉ LUIZ
COSTA SOLEDADE e ROBERTO SILVA SOLEDADE, com os poderes e

86

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE AFINCO CONSULTORIA E
ASSESSORIA LTDA**

CNPJ nº 01.415.841/0001-22

atribuições de praticar atos e operações referentes ao objeto social, inclusive representando judicialmente a sociedade, que assinarão **em conjunto ou separadamente**.

07.01. Fica vedado utilizar o nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, inclusive contrair obrigações em favor de terceiros ou de qualquer dos cotistas.

08 – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ~~por se~~ encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

09. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros apurados, na forma a ser registrada em ata. Os eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE AFINCO CONSULTORIA E
ASSESSORIA LTDA**

CNPJ nº 01.415.841/0001-22

10. DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Sem prejuízo de levantamento do balanço anual previsto na cláusula anterior, os sócios poderão, no decorrer do exercício, efetuar retiradas a título de lucros, demonstrados contabilmente.

11. DELIBERAÇÃO DE CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

12. DELIBERAÇÃO EM GERAL

Todas as deliberações dos sócios que se fizerem necessárias, tais como a venda de bens incorporados ao capital ou registrados em contas do ativo imobilizado da empresa; aprovação de contas dos administradores; aumento/redução do capital; designação/destituição dos administradores e modo de remuneração; pedido de concordata; distribuição de lucros; alteração contratual; fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos, sejam por imposição da lei ou relevância da matéria para a sociedade, serão tomadas em reunião convocada pelo administrador, ou qualquer dos sócios, para este fim, como rege o artigo 1.072 do Código Civil em vigor. Em consonância com o disposto no § 1º do artigo mencionado, a opção pela reunião descarta a necessidade de assembleia.

12.1. A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação do administrador ou qualquer dos sócios.

08

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE AFINCO CONSULTORIA E
ASSESSORIA LTDA**

CNPJ nº 01.415.841/0001-22

12.2. As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ do capital social, salvo nos casos em que a legislação, ou as cláusulas deste contrato, exigirem maior *quorum*.

12.3. Todas as divergências serão resolvidas pela interpretação deste contrato. Os casos omissos, subsidiariamente, pelas disposições dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil Brasileiro de 2002, que regulamenta as Sociedades Limitadas, e, no que for aplicada, pelas disposições gerais que regem as Sociedades Empresárias.

13. CONSELHO FISCAL

No uso da faculdade estabelecida pelo artigo 1.066 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem não constituir o Conselho Fiscal.

14. TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE COTAS

Os sócios não poderão transferir parte ou totalidade de suas quotas para pessoas estranhas à sociedade. Caso um sócio deseje alienar suas cotas, poderá ofertá-las aos demais sócios, não podendo exigir maior preço pelas mesmas do que aquele resultante da divisão do patrimônio líquido pelo número de cotas da sociedade, multiplicado pelo número de cotas ofertadas.

15. RETIRADA, FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

No caso de retirada, falecimento ou interdição permanente de sócios, a sociedade não se extinguirá, dando continuidade às suas atividades com os sócios remanescentes. Ocorrendo a unicidade de sócios, este, poderá:

69

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE AFINCO CONSULTORIA E
ASSESSORIA LTDA**

CNPJ nº 01.415.841/0801-22

15.1. Restabelecer a pluralidade de sócios, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma prevista no inciso IV, do artigo 1.033, da Lei 10.406/2.002.

15.2. Requerer, no Registro Público de Empresas Mercantis, a transformação do registro da sociedade para empresário individual ou para empresa individual de responsabilidade limitada, na forma prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei 10.406/2.002.

16. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias.

Salvador (BA), 03 de outubro de 2016.

Andre Luiz Costa Soledade
ANDRÉ LUIZ COSTA SOLEDADE

Roberto Silva Soledade
ROBERTO SILVA SOLEDADE

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA	
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 22/11/2016 SOB Nº: 97612766	
Protocolo: 16/593307-0, DE 11/11/2016	
Empresa: 29 2 0173995 4	<i>Helio Portela Ramos</i>
AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	HELIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO NELLO
NÃO PLASTIFICAR

Proibido Plastificar

FOLETA (MILÍMETRO)

André Luiz Costa Soledade
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

RG 03.543.937-82 DATA DE EXPEDIÇÃO 24-05-2023

NOME ANDRÉ LUIZ COSTA SOLEDADE

FILIAÇÃO ASCLEPIADES ANTONIO SOLEDADE
VÂNIA MARIA DA COSTA SOLEDADE

NATURALIDADE SALVADOR BA DATA DE NASCIMENTO 05-01-1974

DOC. ORIGEM C.CAS. CM-SALVADOR BA DS
VITÓRIA LV 34 FL 168 RT 14446

CPF 631.413.455-20

Alberto Santana Costa
ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.118 DE "AGOSTO DE 1983"

ANEXO IV

Regularidade Fiscal da Empresa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.415.841/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/08/1996
NOME EMPRESARIAL AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AFINCO		FORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOUTOR JOSE PEREIRA	NUMERO 325	COMPLEMENTO EDIF ELITE COMERCIAL 12 ANDAR SALA 1201 A 1206
CEP 41.770-235	BARRIO/DISTRITO STIEP	MUNICIPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@AFINCONET.COM		TELEFONE (71) 3176-0540
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) NOME		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL NOME		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL NOME

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/01/2025 às 08:57:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Identificação do Contribuinte: CNPJ: 01.415.841/0001-22

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2018**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

Outras Informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 01.415.841/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:42:34 do dia 14/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2025.

Código de controle da certidão: **D0A8.668B.8D37.9603**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250638225

RAZÃO SOCIAL	
AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	01.415.841/0001-22

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/02/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 01.415.841/0001-22
Endereço: RUA DOUTOR JOSE PEROBA Nº 325 - STIEP, SALVADOR/BA - CEP: 41770235
- EDIF ELITE COMERCIAL 12 ANDAR SALA 1201 A 1206

Número da Certidão: 1823905

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 15:38:13 horas do dia 02/01/2025.

Válida até dia 02/04/2025.

Código de controle da certidão: **5677.180D.64EF.23AF.D0FA.11AD.6FFD.2889**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.415.841/0001-22
Razão Social: AFINCO - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Endereço: RUA JOSE PEROBA EDF ELITE COMERCIAL 325 12 ANDAR / STIEP /
SALVADOR / BA / 41760-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2025 a 04/03/2025

Certificação Número: 2025020319490618569925

Informação obtida em 12/02/2025 16:24:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.415.841/0001-22
Certidão n°: 2572484/2025
Expedição: 14/01/2025, às 09:21:49
Validade: 13/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.415.841/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00727998E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 28/02/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: Afinco Consultoria e Assessoria Ltda
CNPJ: 01.415.841/0001-22
Endereço: Rua Dr José Peroba, 325

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

DECLARAÇÃO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.415.841/0001-22, com sede à Rua Dr. José Peroba, nº 325, 12º andar, STIEP, Salvador - BA, por intermédio de seu representante legal o Sr. **André Luiz Costa Soledade**, portador da Carteira de Identidade nº 03.543.937-82 e do CPF nº 631.413.455-20, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21, bem como inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos

Salvador, 26 de fevereiro de 2025.


ANDRÉ LUIZ COSTA SOLEDADE
Diretor Administrativo

ANEXO V

Qualificação Técnica da Empresa



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA (CRA-BA), CERTIFICA que a pessoa jurídica abaixo identificada, em obediência ao art. 15 da Lei Nº 4.769/65, encontra-se habilitada tecnicamente e em situação REGULAR, neste Conselho, para atuar nos campos da Administração, previstos no art. 2º, alíneas "a" e "b" da Lei nº 4.769/65 e campos conexos da Administração.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

Razão Social:	AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ:	01.415.841/0001-22
Registro no CRA-BA:	00856
Data Registro:	09/07/1997
Endereço:	R DR JOSE PEROBA, Nº 325 - ED ELITE 12º ANDAR - STIEP - SALVADOR - BA - CEP: 41770-235
Tipo Inscrição:	PRINCIPAL
Capital Social:	200.000,00
Objeto Social:	ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

Responsável(is) Técnico(s):

ANDRE LUIZ COSTA SOLEDADE

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: Salvador-BA, 07 de janeiro de 2025.

Válido até 30/03/2026, desde que o registro permaneça em situação regular.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline>, informando o número de controle:

1bfb0484-c988-48ee-a03e-0bd5f6cac88a



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia
CNPJ 14.385.561/0001-60
Avenida Apolônio Sales nº 495 – Centro – CEP-48.601-195
Telefone/Fax: (75) 3282-3850

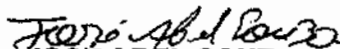
ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**, órgão representativo do Poder Legislativo do Município de Paulo Afonso, situada à Avenida Apolônio Sales, s/n, Paulo Afonso vem se utilizando dos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de Gestão Pública envolvendo: elaboração da proposta orçamentária da câmara, assessoramento as comissões técnicas nas áreas orçamentária, financeira e contábil, controle interno, elaboração de relatórios diagnósticos dos limites legais, assessoramento nas emendas impositiva prestados pela empresa **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.415.841/0001-22 e no CRA sob o nº 856, com sede à Rua José Peroba nº 325, Edif: Elite Comercial, 12º andar, Salvador/BA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2022 e respectivos termos aditivos.

Salientamos que os serviços supramencionados são desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Administração.

Responsável Técnico: Adm: André Luiz Costa Soledade CRA/BA nº 11043

Paulo Afonso (BA), 10 de novembro de 2024.


JOSE ABEL SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

PRACA DR JOSE GONCALVES DE SA, 24 - Centro

CNPJ: 13.893.041/0001-75 - CEP: - JEREMOABO - BA

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**, órgão representativo do Poder Executivo do Município de Jeremoabo, situada à Rua Dr José Gonçalves de Sá, nº 24 – Centro, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2024 - vem se utilizando dos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada nas áreas de Gestão Pública e Gestão Fiscal, envolvendo: elaboração: da programação financeira, do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do projeto de Lei Orçamentária Anual. elaboração de diagnósticos de indicadores de gestão, Elaboração do quadro de detalhamento da despesa (QDD), elaboração de minutas de projetos de Lei de abertura de créditos orçamentários prestados pela empresa **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.415.841/0001-22 e no CRA sob o nº 856 com sede à Rua José Peroba nº 325 Edf: Elite Comercial, 12º andar, Salvador/BA.

Salientamos que os serviços supra mencionados são desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Administração.

Responsável Técnico: Adm: André Luiz Costa Soledade CRA/BA nº 11043

Jeremoabo (BA), 06 de novembro de 2024.

Assinado de forma digital por DERISVALDO JOSE DOS SANTOS.25677578568
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=17786269000148, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=DERISVALDO JOSE DOS SANTOS.25677578568

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**, órgão representativo do Poder Executivo do Município de Pojuca, situada à Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, vem se utilizando dos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada nas áreas de Gestão Pública e Gestão Fiscal, envolvendo: consultoria em licitações e contratos administrativos e ao controle interno, treinamentos na área de licitação, elaboração da programação financeira, do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do projeto de Lei Orçamentária Anual, elaboração de projetos de Lei de créditos orçamentários e elaboração de Diagnóstico Orçamentário e Financeiro, prestados pela empresa **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.415.841/0001-22 e no CRA sob o nº 856 com sede à Rua José Peroba nº 325, Edif: Elite Comercial, 12º andar, Salvador/BA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2021 e respectivos termos aditivos.

Salientamos que os serviços supra mencionados são desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Administração.

Responsável Técnico: Adm: André Luiz Costa Soledade - CRA/BA nº 11043

Pojuca (BA), 26 de dezembro de 2024.

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão representativo do Poder Executivo do Município de Paulo Afonso, situada Avenida Apolônio Sales, 925, Paulo Afonso - vem se utilizando dos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada nas áreas de Gestão Pública e Gestão Fiscal, envolvendo: Elaboração de relatórios diagnósticos nas áreas orçamentária e financeira, com foco na formulação e desenvolvimento de planos estratégicos para a aplicação de recursos provenientes de transferências voluntárias e obrigatórias dos Entes Estaduais e Federais, bem como consultoria especializada na formulação de políticas públicas educacionais prestados pela empresa **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.415.841/0001-22 e no CRA sob o nº 856 com sede à Rua José Peroba nº 325 Edf: Elite Comercial, 12º andar, Salvador/BA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2024.

Salientamos que os serviços supra mencionados são desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Administração.

Responsável Técnico: Adm: André Luiz Costa Soledade CRA/BA nº 11043

Paulo Afonso/BA, 18 de dezembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
FLAVIO HENRIQUE MAGALHÃES LIMA
Data: 18/12/2024 11:56:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FLÁVIO HENRIQUE MAGALHÃES LIMA.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 001.415.841/0001-22, com sede à Rua José Peroba nº 0325, Edf. Elite Comercial, 12º andar, STIEP, em Salvador/BA, tendo por Responsável Técnico o Administrador André Luiz Costa Soledade, CRAIBA nº 11043, presta-nos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, vinculados à execução do **CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2022**, a seguir discriminados:

1. Serviços de assessoria na análise das prestações de contas, em seu aspecto financeiro, considerando as regras pactuadas e a legislação vigente, em decorrência da execução do Contrato de Gestão CG de nº 001/2022, firmado em 01 de abril de 2022, com Organização Social, com elaboração conjunta com a CFA do relatório prévio e do relatório final de análise;
2. Consultoria no que respeita à interpretação, à luz da legislação pertinente, de aspectos decorrentes da execução do CG 001/22;
3. Treinamento da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento - CFA, criada especificamente para o CG 001/22;
4. Apoio na atualização do manual de prestação de contas a ser adotado - Anual - Contr. 001/22;
5. Criação de rotinas internas da CFA e formulários, se necessário, e atividades correlatas;
6. Consultoria em assuntos vinculados à vigência do CG 001/22.

Salientamos que os serviços supra mencionados são desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Comunidade.

Madre de Deus/BA, 30 de março de 2023.

Salette Guimarães Brito Bahia
Salette Guimarães Brito Bahia
Secretaria Municipal de Saúde de Madre de Deus
Decreto nº 131, de 03/11/2021



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**, órgão representativo do Poder Executivo do Município de Candéias situada à Avenida Francisco Drummond, s/n - Centro vem se utilizando dos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada nas áreas de Gestão Pública e Gestão Fiscal, prestados pela empresa **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA - L.TDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.415.841/0001-22 e no CRA sob o nº 856, com sede à Rua José Peroba, nº 325 Edif. Elite Comercial, 12º andar, Salvador/BA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2022, envolvendo:

- Elaboração/revisão do Estatuto dos Servidores Municipais;
- Elaboração/revisão do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais;
- Elaboração/revisão do Estatuto dos Servidores Profissionais da Educação;
- Elaboração/revisão do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Profissionais da Educação;

Consultoria e assessoria em licitações, envolvendo assessoria na elaboração de minutas de edital de licitação, assessoria na elaboração de respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações, recomendações sobre condutas a serem adotadas durante as sessões das licitações, assessoria na análise e julgamento da documentação de habilitação de empresas licitantes, assessoria na análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas por empresas licitantes, assessoria na análise e julgamento das propostas comerciais apresentadas por empresas licitantes, assessoria na análise e julgamento de eventuais recursos administrativos apresentados pelas empresas licitantes.

Consultoria e assessoria na área de recursos humanos, envolvendo orientação e acompanhamento de processos seletivos simplificados para contratação temporária, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, assessoramento as



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**

comissões de servidores responsáveis pela execução de processos seletivos, assessoramento e capacitação aos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Consultoria e assessoria ao órgão de Controle Interno, em conformidade com os ditames das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei de Responsabilidade Fiscal, envolvendo:

- avaliação do equilíbrio fiscal municipal;
- avaliação do equilíbrio financeiro x equilíbrio orçamentário municipal;
- avaliação do equilíbrio fiscal por fontes de recursos;
- avaliação do equilíbrio dos recursos do FUNDEB, por fontes;
- diagnósticos da avaliação financeira e orçamentária municipal;
- diagnósticos de avaliação da execução orçamentária;
- projeções anuais dos limites constitucionais para efeito dos índices de Educação e Saúde;
- assessoria na elaboração de Programas de Auditorias;
- assessoria na elaboração de Normas Internas Operacionais;
- assessoria na elaboração dos relatórios do controle interno;
- consultoria técnica no funcionamento da estrutura operacional do sistema de controle interno.

Salientamos que os serviços supra mencionados são desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Administração.

Responsável Técnico: Adm. André Luiz Costa Soledade-CRA/BA nº 11043

Candeias (BA), 18 de julho de 2022.


ERITON DOS SANTOS RAMOS
Secretário de Gestão Pública



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA

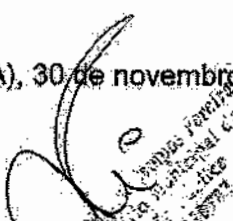
ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**, órgão representativo do Poder Executivo do Município de Camaçari, situada à Praça dos Três Poderes, S/n, Ouro Negro, Candeias-Ba, vem se utilizando dos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada nas áreas de Gestão Pública e Gestão Fiscal, envolvendo: Elaboração/revisão da Lei de Estrutura e Organização Administrativa, elaboração dos regimentos internos das secretarias e órgãos diretamente subordinados ao Prefeito, consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos, recursos humanos, acompanhamento ao órgão de controle interno, prestados pela empresa **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.415.841/0001-22 e no CRA sob o nº 856, com sede à Rua José Peroba, nº 325 Edif. Elite Comercial, 12º andar, Salvador/BA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2017 e respectivos termos aditivos.

Salientamos que os serviços supra mencionados são desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Administração.

Responsável Técnico: Adm. André Luiz Costa Soledade CRA/BA nº 11043

Candeias (BA), 30 de novembro de 2020.


WASHINGTON CAMPOS PEREIRA
Secretário de Administração


EDNALVA SANTANA DE SOUZA
Controladora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA**, órgão representativo do Poder Executivo do Município de Glória, situada na Rua Ernesto Geisel, nº 48 - Centro, nos termos do contrato nº 017/2018 e aditivos, vem se utilizando dos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de Gestão, envolvendo: controle interno, consultoria ao RH, consultoria em licitações e contratos administrativos, elaboração da programação financeira, do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do projeto de Lei Orçamentária Anual, elaboração do quadro de detalhamento da despesa (QDD) e elaboração de diagnósticos de indicadores de gestão, prestados pela empresa **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.415.841/0001-22 e no CRA sob o nº 856 com sede na Rua José Peroba nº 325 Edf. Elite Comercial, 12º andar, Salvador/BA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2018 e respectivos termos aditivos.

Salientamos que os serviços supra mencionados são desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Administração.

Responsável Técnico: Adm: André Luiz Costa Soledade CRA/BA nº 11043

Glória (BA), 30 de novembro de 2020.

David de Souza Cavalcanti
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-200 - Paulo Afonso / BA - Fone/Fax: 75-3281-5082

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**, órgão representativo do Poder Legislativo do Município de Paulo Afonso, situada à Avenida Apolônio Sales, s/n, Paulo Afonso vem se utilizando dos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de contabilidade, envolvendo a execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração de relatórios diagnósticos dos limites legais, assessoramento às comissões sobre assuntos da área orçamentária e contábil, elaboração da proposta orçamentária assessoramento no sistema SIGA, prestados pela empresa **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.415.841/0001-22 e no CRC sob o nº BA-005442/O-0, com sede à Rua José Peroba nº 325, Edif. Elite Comercial, 12º andar, Salvador/BA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2017 e respectivos termos aditivos.

Salientamos que os serviços supra mencionados são desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Administração.

Paulo Afonso (BA), 24 de novembro de 2020,

PEDRO MACÁRIO NETO

Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso



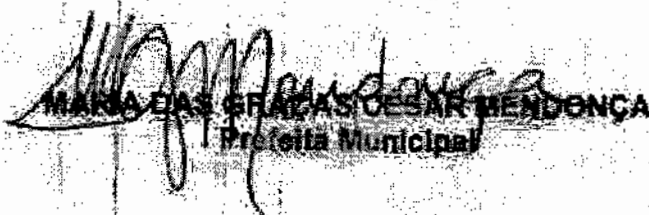
ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ**, órgão representativo do Poder Executivo do Município de Ipiáu, situada à Rua Ângelo Jaqueira nº 01 - Centro vem se utilizando dos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada nas áreas de Gestão Pública, envolvendo: suporte técnico ao Gabinete da Prefeita e ao controle interno nos assuntos de Gestão, prestados pela empresa **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.415.841/0001-22 e no CRA sob o nº 856, com sede à Rua José Peroba, nº 325 Edif. Elite Comercial, 12º andar, Salvador/BA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 065-A/2017 e respectivos termos aditivos.

Salientamos que os serviços supra mencionados são desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Administração.

Responsável Técnico: Adm. André Luiz Costa Soledade CRA/BA nº 11043

Ipiáu (BA), 10 de novembro de 2020.


MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
Prefeita Municipal



Praca Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP: 48.800-000 | CNPJ: 13.698.766/0001-33



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

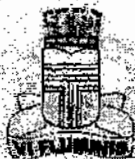
Atestamos, para os devidos fins, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**, órgão representativo do Poder Executivo do Município de Paulo Afonso, situada Praça Salgado s/nº, Centro, Monte Santo, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 0022/2017 e respectivos termos aditivos - vem se utilizando dos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada nas áreas de Gestão Pública e Gestão Fiscal, envolvendo revisão da Lei de Organização Administrativa do Município, elaboração da programação financeira, do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do projeto de Lei Orçamentária Anual, elaboração de diagnósticos de indicadores de gestão, prestados pela empresa **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.415.841/0001-22 e no CRA sob o nº 856 com sede a Rua José Peroba nº 325 Edif. Elite Comercial, 12º andar, Salvador/BA.

Salientamos que os serviços supra mencionados são desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Administração.

Responsável Técnico: Adm. André Luiz Costa Soledade CRA/BA nº 11043

Monte Santo (BA), 26 de novembro de 2018.


EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



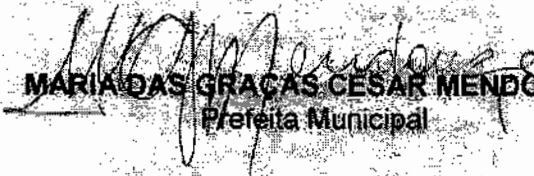
ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ**, órgão representativo do Poder Executivo do Município de Ipiáu, situada à Rua Ângelo Jaqueira nº 01 – Centro vem se utilizando dos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada nas áreas de Gestão Pública envolvendo suporte técnico ao Gabinete da Prefeita e ao controle interno nos assuntos de Gestão, prestados pela empresa **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.415.641/0001-22 e no CRA sob o nº 856, com sede à Rua José Peroba, nº 325 Edf. Elite Comercial, 12º andar, Salvador/BA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 065-A/2017 e respectivos termos aditivos.

Salientamos que os serviços supramencionados são desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Administração.

Responsável Técnico: Adm. André Luiz Costa Soledade CRA/BA nº 11043

Ipiáu (BA), 22 de novembro de 2018.


MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**, órgão representativo do Poder Executivo do Município de Paulo Afonso, situada Avenida Apolônio Sales, 925, Paulo Afonso, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 0251/2017, Utilizou-se dos serviços abaixo elencados elaborados pela empresa **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.415.841/0001-22 e no CRA sob o nº 856 com sede a Rua José Peroba nº 325, Edif. Elite Comercial, 12º andar, Salvador/BA.

- avaliação situacional da área de RH da Prefeitura
- elaboração do Projeto de Lei do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município;
- elaboração do Projeto de Lei do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Civis do Município.

Salientamos que os serviços supra mencionados foram desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Administração.

Responsável Técnico: Adm. André Luiz Costa Soledade CRA/BA nº 11043

Paulo Afonso (BA), 20 de novembro de 2018.


LUIS BARBOZA DE DEUS
Prefeito Municipal



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins, que a empresa **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.415.841/0001-22, com sede à Rua José Peroba nº 325, Edif. Elite Comercial, 12º andar, STIEP, em Salvador/BA, tendo por **Responsável Técnico** o Administrador **André Luiz Costa Soledade**, GRA/BA nº 11043, presta-nos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, abaixo discriminados, vinculados à execução do CONTRATO DE GESTÃO n.º 081/2014 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES - APMI e a Prefeitura Municipal de Simões Filho, para executar, em parceria, ações de gestão do Hospital Municipal de Simões Filho e Ambulatório de Especialidades Dr. Sérgio Macedo, sugerindo recomendações e oferecendo orientações para o cumprimento da legislação regente da matéria.

Salientamos que os serviços supra mencionados são desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades deste Instituto.

CONTRATO N.º 007/2014 - **PERÍODO** De 01/06/2014 (ainda vigente)

OBJETO: Consultoria e assessoramento em face da execução do Contrato de Gestão n.º 81/14, nas questões que envolvam a relação com o ente federativo, ou órgão/entidade pública, e sua legislação, múltipla e intrincada e suas nomenclaturas próprias, além das exigências de cunho legal constantes do referido instrumento, conforme disposto na presente proposta, sugerindo, recomendando, executando ações e oferecendo orientações para o cumprimento da legislação que rege a matéria. Orientação na aplicação e controle dos recursos repassados pela Prefeitura de Simões Filho. Elaboração de documentos formais, bem como a orientação da sua aplicabilidade para que permitam a gestão dos recursos recebidos, dentro dos trâmites legais. Orientação nas respostas e às questões levantadas por órgãos de controle interno e externo. Consultoria nos assuntos relacionados a servidor público, procedimentos e processos referentes ao 3.º Setor na Saúde, dúvidas sobre planejamento, orçamento e execução orçamentária pública, dúvidas sobre a interpretação das regras contidas no CG 81/14 e na legislação federal que trata do assunto, acompanhamento das exigências do CONCEDENTE à luz das leis, princípios e outras normas que regulam a Administração Pública, bem como os atos normativos internos da própria APMI, Apoio na elaboração de regulamentos e manuais exigidos pelo contrato de gestão ou pela legislação regente, Apoio no treinamento da equipe responsável pela formalização dos contratos derivados da execução do CG 81/2014 e outras ações correlatas.

Simões Filho/BA, 30 de abril de 2018.


HUBERTO GALVÃO
Diretor Geral HMSF
CPF: 344.037.525-34
APMI/BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
SEFAZ-SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**, órgão representativo do Poder Executivo do Município de Camaçari, situada à Avenida Francisco Drummond, s/n - Centro vem se utilizando dos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada nas áreas de Gestão Pública e Gestão Orçamentária, envolvendo: licitações e contratos administrativos, recursos humanos, modernização administrativa, elaboração da programação financeira, do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do projeto de Lei Orçamentária Anual e elaboração de diagnósticos orçamentários, prestados pela empresa **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.415.841/0001-22 e no CRA sob o nº 856, com sede à Rua José Peroba, nº 325 Edif. Elite Comercial, 12º andar, Salvador/BA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2014 e respectivos termos aditivos.

Salientamos que os serviços supra mencionados são desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Administração.

Responsável Técnico: Adm. André Luiz Gosta Soledade CRA/BA nº 11043

Camaçari (BA), 1º de dezembro de 2016.

CAMILO PINTO DE FARIA LIMA E SILVA

Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**, órgão representativo do Poder Executivo do Município de Paulo Afonso, situada Avenida Apolônio Sales, 925, Paulo Afonso - vem se utilizando dos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada nas áreas de Gestão Pública e Gestão Fiscal, envolvendo licitações e contratos administrativos, recursos humanos, controle interno, execução orçamentária e financeira, elaboração da programação financeira, do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do projeto de Lei Orçamentária Anual, controle interno e diagnósticos de indicadores de gestão, prestados pela empresa **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.415.841/0001-22 e no CRA sob o nº 856 com sede à Rua José Pereira nº 325 Edif. Elite Comercial, 12º andar, Salvador/BA.

Satieritamos que os serviços supra mencionados são desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Administração.

Responsável Técnico: Adm. André Luiz Costa Soledade CRA/BA nº 11043

Paulo Afonso (BA), 05 de maio de 2015.


ANILTON BASTOS PEREIRA
Prefeito

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

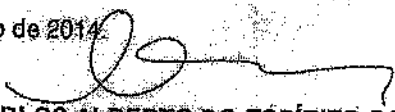
ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa **AEINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.415.841/0001-22, com sede à Rua José Peroba nº 325, Edif. Elite Comercial, 12º andar, STIEP, em Salvador/BA, tendo por **Responsável Técnico** o Administrador **André Luiz Costa Soledade, CRA/BA nº 11043** presta-nos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, abaixo discriminados, vinculados à execução do **CONVÊNIO n.º 002/2013** firmado entre o Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar – ISGH e a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF, para executar, em parceria, ações de gestão do Hospital Universitário do Vale do São Francisco, sugerindo recomendações e oferecendo orientações para o cumprimento da legislação regente da matéria.

Salientamos que os serviços supra mencionados são desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente as expectativas e necessidades deste Instituto.

CONTRATO: N.º 001/2013 - PERÍODO: 1/08/2013 a 31/07/2014

OBJETO: Orientação na aplicação e controle dos recursos repassados pela Fundação UNIVASF; Elaboração de documentos formais, bem como a orientação da sua aplicabilidade para que permitam a gestão dos recursos recebidos, dentro dos trâmites legais; Orientação nas respostas e às questões levantadas por órgãos de controle externo; Consultoria nos assuntos relacionados a servidor público; procedimentos e processos referentes ao 3.º Setor na Saúde; dúvidas sobre planejamento, orçamento e execução orçamentária pública; dúvidas sobre a interpretação das regras contidas no Convênio 02/2013 e na legislação federal que trata do assunto; acompanhamento das exigências do CONCEDENTE à luz das leis, princípios e outras normas que regulam a Administração Pública, bem como os atos normativos internos do próprio ISGH; Apoio na elaboração de regulamentos e manuais exigidos pelo convênio ou pela legislação regente; Apoio na execução de ações de controle interno e auditorias de conformidade programadas pela Controladoria Interna do ISGH; Apoio no treinamento da equipe responsável pela formalização dos contratos derivados da execução do Convênio 02/2013 e outras ações correlatas.

Petrolina/PE, 31 de julho de 2014.


CARLOS ALBERTO DO ESPÍRITO SANTO
Presidente do ISGH
CPF 024.818.635/34



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Prça Monsenhor Berenguer, 538 - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**, órgão representativo do Poder Executivo do Município de Monte Santo, situada à Praça da Matriz, s/n - Centro - vem se utilizando dos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada nas áreas de Gestão Pública e Gestão Fiscal, envolvendo licitações e contratos administrativos, recursos humanos, controle interno, execução orçamentária e financeira, elaboração da programação financeira, do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do projeto de Lei Orçamentária Anual e elaboração de diagnósticos de indicadores de gestão, prestados pela empresa **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.415.841/0001-22 e no CRA sob o nº 856 com sede à Rua José Paroba nº 325, Edif. Elite Comercial, 12º andar, Salvador/BA.

Salientamos que os serviços supra mencionados são desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente as expectativas e necessidades desta Administração.

Responsável Técnico: Adm. André Luiz Costa Soledade CRA/BA nº 11043

Monte Santo (BA), 14 de novembro de 2011.


EVERALDO JOEL DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**, órgão representativo do Poder Executivo do Município de Teodoro Sampaio, situada na Av. Dr. Octávio de Araújo, nº 44 - Centro - se utilizou, dos serviços abaixo elencados elaborados pela empresa **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.415.841/0001-22 e no CRA sob o nº 856 com sede à Rua José Peroba nº 325, Edif. Elite Comercial, 12º andar, Salvador/BA.

- elaboração do Projeto de Lei de Organização Administrativa do Município;
- elaboração do Estatuto dos Servidores Públicos e Cíveis do Município;
- elaboração do Estatuto dos Servidores do Magistério do Município;
- elaboração do Projeto de Lei do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Cíveis do Município;
- elaboração do Projeto de Lei do Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município;
- elaboração do Regimento Interno das secretarias e órgãos diretamente subordinados ao prefeito;

Salientamos que os serviços supra mencionados foram desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente as expectativas e necessidades desta Administração.

Responsável Técnico: Adm. André Luiz Costa Soledade CRA/BA nº 11043

Teodoro Sampaio (BA), 11 de novembro de 2011.


ANTONIO VALENTE BARBOSA

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Catu

Praca Lourenço Oliveira, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu - Bahia

Fone: (0*71) 641-1227/12791 Fax: (0*71) 641-3336 - E-mail: camaracatu@ig.com.br

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CATU, órgão representativo do Poder Legislativo do Município de Catu, vem se utilizando dos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada nas áreas de administração geral, orçamentária e financeira, prestados pela empresa AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua José Peroba n.º 325 - Edif. Elite Comercial, 12.º andar, Salvador/BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.415.841/0001-22 e no CRA sob o n.º 856.

Salientamos que os serviços supra mencionados são desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Administração.

Responsável Técnico: André Luiz Costa Soledade CRA-BA n.º 11043.

Catu-Ba, 09 de maio de 2006.


Marinaldo Alves de Vasconcellos
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

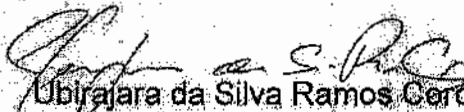
ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**, órgão representativo do Poder Legislativo do Município de Camaçari, vem se utilizando dos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada nas áreas de administração geral, orçamentária e financeira prestados pela empresa **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua José Peroba nº 325 Edf. Elite Comercial, 12º andar, Salvador/BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.415.841/0001-22 e no CRA/BA sob o nº 856.

Salientamos que os serviços supra mencionados são desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Administração.

Responsável Técnico: André Luiz Costa Soledade CRA-BA nº 11043.

Camaçari, 16 de janeiro de 2006


Ubirajara da Silva Ramos Cerôa
Presidente da Câmara Municipal de Camaçari



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGI
ESTADO DA BAHIA

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGI**, órgão representativo do Poder Executivo do Município de Itagi, vem se utilizando dos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada nas áreas de administração geral, orçamentária, financeira e controle interno prestados pela empresa **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua José Peroba nº 325-Edif. Elite Comercial, 12º andar, Salvador/BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.415.841/0001-22 e no CRA/BA sob o nº 856.

Salientamos que os serviços supra mencionados são desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Administração.

Responsável Técnico: André Luiz Costa Suledade. CRA-BA nº 11043.

Itagi, 16 de janeiro de 2006.

WANDA ARGOLO PINTO
PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGI

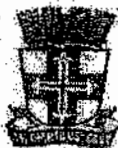
Wanda Argollo Pinto
Prefeita Municipal
RG 358055 - OAB 017.349.185/68

Praça Lomanto Jr., 03- Centro - Cep: 45230-000 - Tel: (073) 3539 2211**

E-mail: picidadedosasguas@bol.com.br

Itagi - Bahia

CNPJ - 14.200.406/0001-22



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CGC/MF nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 - Centro
CEP: 46100-000 - Brumado-BA



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**, órgão representativo do Poder Executivo do Município de Brumado, vem se utilizando dos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada nas áreas de administração de Recursos Humanos, orçamentária, financeira, licitação e contratos e controle interno, prestados pela empresa **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua José Pereba nº 325, Edf. Elite Comercial, 12º andar, Salvador - Ba, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.415.841/0001-22 e no CRA/BA sob o nº 856.

Salientamos que os serviços supra mencionados são desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Administração.

Responsável Técnica: Sr^a *Viviane Moura Costa Abbehusen* CRA-Ba nº 7115.

Rep. 201/02

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRA/BA,

O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO
é parte integrante da Cartidão,
n.º *502/02*, de *17/09/2002*,
expedida por este Conselho
Salvador, *17/09/2002*
Vladimir Severiano de Souza
CHEFE FISCALIZADOR CRA/BA.

Brumado, 29 de agosto de 2002.

Edmundo Pereira Santos
Edmundo Pereira Santos
Prefeito Municipal
RG 498.224-03/BA
CPF 027.586.015-91



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

Sr. Presidente

Solicito Registro de Comprovação de Aptidão das atividades
abaixo especificadas:

01 RCA Nº

/ / 2002

Assinatura do Funcionário

C O N T R A T A D O	02	Nome do Profissional Responsável	Viviane Moura Costa Abbehusen	
	03	Título Profissional	ADMINISTRADORA	04 Número Registro no CRA 7115
	05	Nome da Empresa Contratada ou do Profissional	AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	
	06	Número Registro no CRA	PJ 856	07 Telefone (71) 342-0540
C O N T R A T A N T E	08	Endereço do Profissional	Rua José Peroba Nº 325	09 Telefone (71) 341-7611
	10	Nome da Contratante	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA	
	11	CPF do CEC	126.011.101-63	12 Telefone (95) 224-2249
	13	Endereço para Correspondência da Contratante	Praça do Centro Cívico s/nº centro	
D E S C R I T O A R S I N A T U R A S	14	Descrição dos Serviços	Serviços Técnicos especializados em: I- Administração financeira e contábil, II- Controle interno,	
	15	Valor do Serviço	R\$147.000,00	16 Data de Conclusão do Serviço 25/01/2002
A S S I N A T U R A S	17	Assinatura	De acordo: <u>Viviane Moura Costa Abbehusen</u> VIVIANE MOURA COSTA ABBEHUSEN GERENTE ADMINISTRATIVO CRA BA Nº RD - 7115 Autorizo a CRA: _____	
		Assinatura	<u>Salvador, 14 de Outubro de 2002</u> Local e Data <u>Luiz Gonzaga Silva</u> Regente AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	



PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra - Bahia.

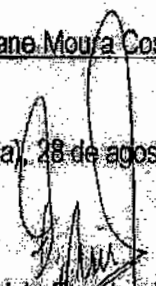
ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**, órgão representativo do Poder Executivo do Município da Barra, situada na Av. 02 de Julho, nº 70 - Centro, vem utilizando-se dos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada nas áreas de administração de Recursos Humanos, orçamentária e financeira prestados pela empresa **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.415.841/0001-22 e no CRA sob o nº 856 com sede à Rua José Peroba nº 325 Edif. Elite Comercial, 12º andar, Salvador/BA.

Salientamos que os serviços supra mencionados são desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Administração.

Responsável Técnica: Srª Viviane Moura Costa Abbehusen CRA/BA nº 7115.

Barra (Ba), 28 de agosto de 2002.


Deonísio Pereira de Assis
Prefeito Municipal


Felisberto Luis Camandaro Junior
Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças.

BARRA
Governo da Esperança

Av. Dois de Julho, 70 - Centro - BARRA - BA CEP 47100-000 Tele Fax **74662 2101

ANEXO VI

Reconhecimento da Notória Especialização da Empresa

Contratos

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE BAIÁ DE TODOS OS SANTOS
CNPJ: 35.682.888/0001-74

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2025	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	026/2025
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO POR MEIO DE CURSO ESPECÍFICO COM TEMA: TREINAMENTO BÁSICO EM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA VOLTADA PARA A NATUREZA JURÍDICA DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS
CONTRATADO (A):	AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ:	01.415.841/0001-22
VIGÊNCIA:	02 (dois) mês
VALOR GLOBAL ESTIMADO:	R\$ 8.200,00 (Oito mil e duzentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	ÓRGÃO: 03.01.01 – CBTS UNIDADE: 03.01.01 – CBTS PROJETO/ATIVIDADE: 4.000 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO CBTS – POLICLINICA ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA RECURSO: 15010000 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 74, inciso III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA:	30 de janeiro de 2025
FISCAIS DO CONTRATO	Gabriele Goes da Silva, (mat. 0027) Myrelle Carvalho Santana (mat.0020)

Rua Policorpo de Oliveira, nº 23, Centro,
São Francisco do Conde – Estado da Bahia, CEP: 43900-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MDHBMZVBMJLERJDDRKM5MJ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 026/2025

Nº. de Processo: PA – 022 / 2025

Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada nas áreas de Gestão Pública e Gestão Fiscal, para o município de Pojuca.

Contratada – AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 01.415.841/0001-22

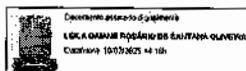
Valor Global – R\$ 457.680,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil seiscentos e oitenta reais).

Nº. Inexigibilidade: 010 / 2025

Fundamentação: Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 12 (doze) meses

Pojuca, 05 de Fevereiro de 2025.



Leila Dalane Rosário Santana de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000

Para autenticar: https://pedd.ar3biai.com.br/pmpojuca/validar_documento.rule?sys=GED&id=kRanuV9Xg2kWUAmU

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZNFMY50EJDREIYQ0VDND

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2025

Nº. de Processo: PA – 022 / 2025

Objeto - Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada nas áreas de Gestão Pública e Gestão Fiscal, para o município de Pojuca.

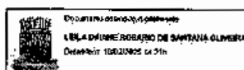
Contratada – AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 01.415.841/0001-22

Valor Global – R\$ 457.680,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil seiscentos e oitenta reais).

Fundamentação: Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 05 de Fevereiro de 2025.



Leila Daiane Rosário Santana de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000

Para autenticar: https://ped.ar3biai.com.br/pmpojuca/autenticar_documento.rule?sys=GED&id=TJ2I36ISZX3pNRO.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZNFMY50EJDREIYQ0VDND

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 002/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 169/2025. CONTRATADO: AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 01.415.841/0001-22. **OBJETO:** Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada nas áreas de gestão pública e gestão fiscal, **tendo sua vigência de 12(doze) meses**, do dia 15 DE JANEIRO DE 2025 A 15 DE JANEIRO DE 2026; **pelo valor de R\$ 744.000,00 (Setecentos e quarenta e quatro mil reais)**, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 0.002; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00; Fonte: 15000000. DATA DA ASSINATURA: 15/01/2025. John Kleber Machado Da Cunha - Secretária Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 004/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 169/2025. CONTRATADO: AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 01.415.841/0001-22 **OBJETO:** Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada nas áreas de gestão pública e gestão fiscal, **tendo sua vigência de 12(doze) meses**, do dia 15 DE JANEIRO DE 2025 A 15 DE JANEIRO DE 2026; **pelo valor de R\$ 744.000,00 (Setecentos e quarenta e quatro mil reais)**, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 0.002; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00; Fonte: 15000000. DATA DA ASSINATURA: 15/01/2025. John Kleber Machado Da Cunha - Secretária Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia.

Paco Municipal Conselheiro Luiz Viana, Praça Três Poderes, s/nº, Ouro Negro
Contato: (71) 3601-4047/2317/1580



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ

CNPJ 13.901.913/0001-20

Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 - Fone:

(75) 3254.1501/3254.1672

CEP: 44.600-000 - Ipirá - Bahia

E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2025

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ipirá/BA

CNPJ: 13.901.913/0001-20

CONTRATADA: Afinco Consultoria e Assessoria Ltda

CNPJ: 01.415.841/0001-22

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria técnica especializada em licitação.

VALOR GLOBAL: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

Ipirá - Bahia, 13 de janeiro de 2025.

BENEDITO OLIVEIRA ALVES
Presidente da Câmara Municipal



Este documento está disponibilizado no site: www.camaraipira.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

Extratos de Contratos

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, torna publico: EXTRATO DO contrato Nº 002 / 2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025, MODALIDADE: Inexigibilidade nº 002/2025, Empresa AFINCO - Consultoria e Assessoria Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.415.841/0001-22, estabelecida à Rua José Peroba, nº 325, Edifício Elite Comercial, 12ª andar, STIEP, no Município de Salvador, através de seu Sócio-Gerente, André Luiz Costa Soledade, portador de cédula de identidade nº 03.543.937-82 SSP/BA e CPF nº 631.413.455-20

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em contabilidade.

Valor global: R\$ 344.500,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais)

vigência: 09 de janeiro de 2025 à 09 de janeiro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2021

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA

CNPJ: 04.214.419/0001-05

CONTRATADA: AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-EPP

CNPJ: 01.415.841/0001-22

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em consultoria e assessoria nas diversas áreas da Administração Pública Municipal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Renovação do prazo de vigência e valor contratual, com fundamento no artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 11/01/2025 A 11/03/2025

VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 57.186,26 (cinquenta e sete mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos)

Luís Eduardo Magalhães/BA, 18 de dezembro de 2024 - Ondumar Ferreira Borges Junior, - Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MDQ0NEZDQZI4MDM4RDU1QJ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO/BA

CNPJ 14.217.327/0001-24

EXTRATO DE CONTRATO

CT Nº.002-2024- Proc. Adm n. 3661 /2023- INEXIGIBILIDADE Nº. 0090/2023- Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria- Contratada: AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA- Preço total: R\$ 969.478,88 - Prazo de Vigência: 12 (Doze) meses - Data:3 de janeiro de 2024 - (SEFAZ).

CERTIFICAÇÃO DIGITAL Q0I5QTM2NZHFNJIYRJIXMD

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 021/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA EXECUÇÃO CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA RELACIONADA CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. CONTRATADA: AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. VALOR: R\$ 361.020,00 (TREZENTOS E SESENTA E UM MIL E VINTE REAIS). VIGÊNCIA: 06/02/2024 A 06/02/2025. DATA DE ASSINATURA: 06/02/2024. (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS).

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTMWREU1REYYM0MXOUNEOT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

CNPJ Nº 07.764.896/0001-24

Avenida Ayrton Senna da Silva, 334 - Alagoinhas Velha - Alagoinhas, BA.

CONTRATO Nº 002/2021

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - CNPJ: 07.764.896/0001-24.

CONTRATADA: AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - CNPJ: 01.415.841/0001-22

OBJETO: TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO Nº 002/2021 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE GESTÃO FISCAL E CONTÁBIL.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 48.000,00

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2024

VIGÊNCIA: 08/02/2024 A 07/02/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, II DA LEI 8.666/93.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA

EXTRATO DE ADITIVO Nº003/2024

CONTRATO Nº004/2021

PROCESSO Nº006/2023

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº004/2021.

CONTRATADO: AFINCO - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

PRAZO: 12 MESES.

VALOR: R\$321.000,00 (TREZENTOS E VINTE E UM MIL REAIS)

UNIDADE: 04.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
ATIVIDADE: 04.122.0013.6007- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.34 - OUTROS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE
CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
FONTE: 1500000

AMPARO LEGAL: ART. 57, II, DA LEI Nº. 8.666/93

GABINETE DA PREFEITA, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

MARIA NILZA DA MATA SANTANA
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº001/2024

INEXIGIBILIDADE Nº001/2024

PROCESSO Nº431/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, COM REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21..

CONTRATADO: AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

VALOR: R\$84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS)

PERÍODO: 05 (CINCO) MESES

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
UNIDADE: 04.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
ATIVIDADE: 04.122.0004.2013 – QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA - JURÍDICA
FONTE: 500

AMPARO LEGAL: ART. 25, II DA LEI 8.666/93

GABINETE DA PREFEITA, EM 02 DE JANEIRO DE 2024

MARIA NILZA DA MATA SANTANA
PREFEITA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEM4NUVBMDCXNKFEREVFM

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Termos Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Glória - Bahia

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 046/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2021

Objeto - O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria nas áreas de gestão pública e gestão fiscal.

Contratada – AFINCO - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

Valor Global do Contrato - R\$ 214.450,08 (Duzentos e quatorze mil quatrocentos e cinquenta reais e oito centavos), a ser pago pelo CONTRATANTE através de 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 17.870,84 (Dezessete mil oitocentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos).

Fundamentação Legal – Art. 25, II, combinado com o art. 13, III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência – 12 (doze) meses.

Glória, 04 de janeiro de 2024.

**Mário Roberto Batista Barros de Freitas
Presidente da Comissão de Licitação**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDAZNEI0QTAXNKZGREMWNZ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Glória - Bahia

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 047/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2021

Objeto - O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, nas áreas de gestão fiscal.

Contratada – AFINCO - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

Valor Global do Contrato - R\$ 50.805,24 (Cinquenta mil e oitocentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), a ser pago pelo CONTRATANTE através de 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 4.233,77 (Quatro mil duzentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos).

Fundamentação Legal – Art. 25, II, combinado com o art. 13, III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência – 12 (doze) meses.

Glória, 04 de janeiro de 2024.

Mário Roberto Batista Barros de Freitas
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2021

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA

CNPJ: 04.214.419/0001-05

CONTRATADA: AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-EPP

CNPJ: 01.415.841/0001-22

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em consultoria e assessoria nas diversas áreas da Administração Pública Municipal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Renovação do prazo de vigência e valor contratual, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 11/01/2024 A 11/01/2025.

VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 343.117,56 (trezentos e quarenta e três mil, cento e dezessete reais e cinquenta e seis centavos).

Luís Eduardo Magalhães/BA, 20 de dezembro de 2023 - Ondumar Ferreira Borges Junior. - Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RTBDNJBFNZK1MJIWRJDCNK

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020; CONTRATADA: AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de **Consultoria Técnica Especializada nas áreas de Gestão Pública e Gestão Fiscal**, permanecendo as mesmas especificações preços e condições Fundamentação Legal Art. 57, 1º Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93. **Vigência** 10/01/2024 a 10/01/2025 Data de assinatura 08 de janeiro de 2024, Eriton dos Santos Ramos – Secretário Interino de Gestão Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apollônio Sales, S/N - Paulo Afonso - 493 - CEP: 48.505-100 - CNPJ: 14.385.561/0001-60

TERMO ADITIVO Nº 001/2022

CONTRATO nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº
MODALIDADE: Inexigibilidade nº

001/2022
001/2022
001/2022

Alteração contratual ao Contrato nº 01 / 2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, denominado Contratante e neste ato representado pelo seu Presidente José Abel Souza, brasileiro, viúvo, CPF nº. 415.853.465-20, RG nº. 21948420 SSP/SP, residente no Povoado Juá, Paulo Afonso - BA, CEP nº 48.609.999 e a empresa: **AFINCO - Consultoria e Assessoria Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.415.841/0001-22, estabelecida à Rua José Peroba, nº 325, Edifício Elite Comercial, 12º andar, STIEP, no Município de Salvador, através de seu Sócio-Gerente, André Luiz Costa Soledade, portador de cédula de identidade nº 03.543.937-82 SSP/BA e CPF nº 631.413.465-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo, tem por finalidade a alteração do prazo de vigência do contrato nº 001/2022, em conformidade com o Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, modificando a cláusula seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA - O Prazo de Vigência do Contrato fica modificado, passando a vigor a Cláusula Quinta com as seguintes alterações:

"CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO / REAJUSTE"

O presente CONTRATO vigorará de 04 de janeiro de 2024 a 04 de janeiro de 2025".

Parágrafo Primeiro - O presente Instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado automaticamente, por igual período.

Parágrafo Segundo - O contrato poderá ser reajustado após 12 meses de vigência, tendo por parâmetro o IGP-M

CLÁUSULA TERCEIRO - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado.

Assim, por estarem justas e acertadas, as partes subscrevem o presente Termo de Prorrogação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas,

Paulo Afonso, Bahia, 28 de dezembro de 2023


Câmara Municipal de Paulo Afonso
Ver. José de Abel Souza
Presidente

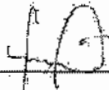
ANDRÉ LUIZ COSTA
SOLEDADE 03141345520
André Luiz Costa Soledade
AFINCO - Consultoria e Assessoria Ltda
CNPJ nº 01.415.841/0001-22

Testemunhas:

Nome:
CPF


Domingos Silvio Lopes Macreches
RG: 3.357.386 SSP/BA
CPF: 340.585.875-26

Nome:
CPF


James Wilson Alves da Silva
CPF: 650.007.815-20
RG 1.063.125-AL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MDC0ODYWQKMWMZU2NTM5QK

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº
180/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 613/2021

INEXIGIBILIDADE Nº: 019/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO.

CONTRATADA: AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

CNPJ Nº: 01.415.841/0001-22.

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE
CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA E FISCAL JUNTO
A PREFEITURA DE FORMOSA DO RIO PRETO.

VIGÊNCIA: 31/12/2024

Formosa do Rio Preto – Bahia, 14 de novembro de 2023.

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.
Telefax: (77) 3616.2112/2121 – www.formosadoriopreto.ba.gov.br

Certificação Digital: UWQP7VKA-QADNC0KD-XNCBQ6J-FMPSTTZY

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/formosadoriopreto>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Erratas



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

ERRATA

O Prefeito Municipal de Dias d'Ávila, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, Retifica o Objeto do Contrato nº 018/2023, Extrato do Contrato nº 018/2023 e o Extrato de Inexigibilidade nº 08/2023, assinado e publicado dia 10/03/2023 no DOM, cujo o objeto é **Contratação de serviços técnicos especializados com a finalidade de analisar e atualizar a Lei de Estrutura Municipal e o Estatuto Geral dos Servidores Municipais de Dias D'Ávila**, passando os mencionados documentos a ter a seguinte redação, considerando-as para todos os efeitos legais e parte do Processo Administrativo Nº 372/2023 e demais processos que mencione à licitação em tela.

• Onde se lê:

1. ~~O Estatuto dos Servidores Públicos é um regulamento que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos, ou seja, pessoas legalmente investidas em cargo público de entidade integrante da Administração Pública Direta, de autarquias e de fundações públicas.~~

• Leia-se:

1. Contratação de serviços técnicos especializados com a finalidade de analisar e atualizar a Lei de Estrutura Municipal e o Estatuto Geral dos Servidores Municipais de Dias D'Ávila.

Publicado por: Alberto Pereira Castro - Prefeito Municipal

CNPJ: Nº 13.394.044/0001-95 – Praça dos Três Poderes, bairro Lessa Ribeiro, S/N,
CEP: 42.850-000, Dias D'Ávila / Bahia.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEI5NEY2MJQ1REMXMZFGQT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO N.º 018/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 372/2023

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação: Nº 008/2023

ESPÉCIE DE CONTRATO: Prestação de Serviços Técnicos

CONTRATADO: AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 01.415.841/0001-22

VALOR GLOBAL: R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), sendo dividida em duas parcelas, a primeira no valor de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais) a ser paga durante a entrega da minuta do projeto de lei e a segunda parcela a ser paga na entrega da avaliação do projeto de alteração do Estatuto, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

OBJETO: O Estatuto dos Servidores Públicos é um regulamento que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos, ou seja, pessoas legalmente investidas em cargo público de entidade integrante da Administração Pública Direta, de autarquias e de fundações públicas.

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Órgão / Unidade: 05/0501; **Atividade:** 04-122-0002-2003; **Elemento de despesa:** 3.3.90.35.00 / 3.3.90.34.00; **Subelemento:** 3.3.90.35.99 / 3.3.90.34.01 **Fonte de recursos:** 15000000.

DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2023.

Alberto Pereira Castro
Prefeito Municipal



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº: 08/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 372/2023

CONTRATADO: AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 01.415.841/0001-22

VALOR GLOBAL: R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), sendo dividida em duas parcelas, a primeira no valor de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais) a ser paga durante a entrega da minuta do projeto de lei e a segunda parcela a ser paga na entrega da avaliação do projeto de alteração do Estatuto, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

OBJETO: O Estatuto dos Servidores Públicos é um regulamento que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos, ou seja, pessoas legalmente investidas em cargo público de entidade integrante da Administração Pública Direta, de autarquias e de fundações públicas.

MODALIDADE: Inexigibilidade

BASE LEGAL: art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Órgão / Unidade: 05/0501; **Atividade:** 04-122-0002-2003; **Elemento de despesa:** 3.3.90.35.00 / 3.3.90.34.00; **Subelemento:** 3.3.90.35.99 / 3.3.90.34.01 **Fonte de recursos:** 15000000.

Dias d'Ávila, BA – 10 de março de 2023.

Alberto Pereira Castro
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZUYNTVDOTY5NTHDNJQZRJ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATADA: AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-EPP

CNPJ: 01.415.841/0001-22

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA

CNPJ: 04.214.419/0001-05

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em consultoria e assessoria nas diversas áreas da Administração Pública Municipal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Renovação do prazo de vigência e valor contratual, na forma da Lei nº 8.666/93.

VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO: R\$343.117,56 (Trezentos e quarenta e três mil, cento e dezessete reais e cinquenta e seis centavos)

VIGÊNCIA ADITADA: 11/01/2023 A 11/01/2024.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 06 de Dezembro de 2022. **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR** - Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUI1QTHFQ0M5MUQ3N0Q0N0

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Salvador, 22 de setembro de 2021.

GERÊNCIA JURÍDICA

PARECER Nº 419/2021

PARA: GERCO - Gerência de Comunicação

ASSUNTO: Contratação direta por inexigibilidade de licitação. Afincó Consultoria e Assessoria Ltda. (Ref.: Proc. n. 0445/2021; CI n. 1231/2021)

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO. NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO A SER CONTRATADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 30 DA LEI N. 13.303/2016 E ARTIGO 7º DO MANUAL DE CONTRATAÇÕES DIRETAS, ANEXO AO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BAHIA GÁS. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

A GERCO - Gerência de Comunicação solicita análise e parecer acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Afincó Consultoria e Assessoria Ltda, para serviço de consultoria técnica especializada para planejamento e preparação das contratações que são de competência da Consulente, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pelo prazo de 10(dez) meses.

Como destaca a GERCO - Gerência de Comunicação, a Afincó Consultoria e Assessoria Ltda possui "*notória especialidade em serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em contratações e licitações*".

Consta dos autos do processo a proposta apresentada pela Afincó Consultoria e Assessoria Ltda, os documentos que demonstram a notória especialização da Afincó Consultoria e Assessoria Ltda e profissionais do corpo técnico, e documentos que comprovam a regularidade da Afincó Consultoria e Assessoria Ltda; declaração de inexistência de impedimento em contratar com a Bahiagás e a conformidade dos preços praticados.

Por fim, a GERCO informa a conta orçamentária que fará jus a despesa: conta Serviços de Consultoria (nº 421201004), centro de custo GERCO (1005).

Sobre tal questão, passamos à análise, nos termos seguintes.

PARECER

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal prevê que, em regra, os contratos firmados pela Administração Pública para obras, serviços, compras e alienações decorrerão de procedimento licitatório:

Este documento foi assinado eletronicamente por Tatiana Mendes Portugal.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6F73-A0D6-1E33-0F51.

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Quanto às empresas estatais, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, o artigo 173 prevê que a lei disporá sobre o regime de licitação e contratação, devendo também ser respeitados todos os princípios administrativos:

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

[...]

III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;

O artigo n. 173 da Constituição Federal foi regulamentado pela Lei n. 13.303/2016, conhecida como Estatuto Jurídico das Empresas Estatais ou Lei das Estatais, que dispõe, de acordo com o seu art. 1º, "sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos".

Tal legislação, editada com o objetivo de conferir as condições para que as empresas estatais alcancem cada vez mais a eficiência na execução dos seus objetivos sociais, indica que, como regra, "os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30".

Tem-se, portanto, que a regra para a Administração Pública, direta e indireta, é a realização de procedimento licitatório para contratação de obras e serviços. Não obstante, a legislação infraconstitucional admite,



excepcionalmente, a contratação direta por dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos e obedecidos necessariamente os princípios impostos à Administração Pública, em especial quanto à legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, igualdade e probidade administrativas. Na Lei das Estatais, as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação estão previstas nos artigos 29 e 30.

Importante observar ainda que o procedimento de contratação direta deve estar em conformidade com o disposto no artigo 30, §3º da Lei n. 13.303/2016 e no artigo 15 do Decreto Estadual n. 18.471/2018 (que regulamenta o Estatuto das Empresas Estatais no âmbito do Estado da Bahia), os quais apresentam os elementos básicos que devem estar presentes e todo e qualquer processo de contratação direta:

Lei n. 13.303/2016

Art. 30. (...)

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço.

Decreto Estadual n. 18.471/2018

Art. 15 - Os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, além da caracterização das circunstâncias de fato conformadoras das hipóteses indicadas nos arts. 29 e 30 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, devem ser obrigatoriamente instruídos com:

I - exposição dos motivos pelo titular da unidade administrativa interessada na contratação direta da obra, serviço, compra ou fornecimento;

II - indicação do dispositivo aplicável à espécie, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

III - razões para a escolha da pessoa jurídica ou física a ser contratada;

IV - justificativa do preço da contratação e sua adequabilidade aos preços de mercado;

V - manifestação do setor competente acerca da inexistência de impedimento à contratação da empresa, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

VI - indicação dos recursos orçamentários destacados para a despesa;

VII - aprovação da despesa pelo titular da unidade administrativa responsável;

VIII - documentos de aprovação dos projetos de pesquisa, quando for o caso;

IX - pareceres jurídicos e, quando for o caso, pareceres técnicos sobre a dispensa ou inexigibilidade;

X - autorização da autoridade superior competente.

Destaca-se, por fim, que a Lei das Estatais determinou que as empresas estatais deveriam, diante das condições intrínsecas aos serviços que prestam, publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos contendo, inclusive, a regulamentação específica acerca dos procedimentos de licitação e contratação direta (art. 40, IV), respeitados os ditames da própria legislação, principalmente os artigos 29 e 30.

Neste ponto, a BAHIA GÁS elaborou e aprovou o seu Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) nas instâncias internas competentes, o qual foi publicado no dia 07 de maio de 2020, com efeitos vigorando a partir desta publicação.

Respeitando e atendendo a legislação vigente, o RLC estabelece, nos seus artigos 19 e 22, que as contratações da BAHIA GÁS serão precedidas de licitação como regra, excepcionados os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstos no Anexo II – Manual de Contratações Diretas:

Art. 19. As contratações serão precedidas, como regra, de disputa entre interessados na forma de licitação pública, conforme definido no Anexo II deste Regulamento – Manual de Licitações, devendo seus instrumentos convocatórios atenderem às minutas padronizadas aprovadas pela Gerência Jurídica, salvo quando forem inaplicáveis ao certame pretendido, situação em que o formato inédito pretendido deverá, no que couber, atender aos padrões existentes e exigirá prévia aprovação pela Gerência Jurídica.

Art. 22. Excepcionalmente, podem ser realizadas contratações diretas nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme definido no Anexo III deste Regulamento – Manual de Contratações Diretas, merecendo tais contratações publicidade nos prazos e meios estabelecidos no referido manual e parecer jurídico.

O Manual de Contratações Diretas, por sua vez, estabelece como princípios para as contratações diretas a moralidade, a publicidade, a eficiência, a probidade administrativa, a economicidade, o desenvolvimento nacional sustentável, a boa-fé e demais princípios correlatos (art. 2º), além de considerar as seguintes diretrizes:

Art. 3º. As contratações diretas, sem licitação, devem observar as seguintes diretrizes:

I. A licitação pública deve ser prioritária e regra para seleção de contratadas, mesmo quando admitida a exceção de não realização de processo competitivo;

II. As exceções que permitem contratação direta por decorrências circunstanciais repetitivas deverão ser objeto de avaliação de processos e planejamento para redução;
e

III. Na comparação de potenciais contratados para escolha de contratação direta deverão ser utilizados critérios e processos assemelhados à licitação pública, no que for cabível.

Ainda, tem-se que o procedimento de inexigibilidade de licitação deve estar em conformidade com o disposto no artigo 8º do Manual de Contratações Diretas, que possui correlação direta com o artigo 30, §3º da Lei n. 13.303/2016 e com o artigo 15 do Decreto Estadual n. 18.471/2018, e apresenta os elementos básicos que devem estar presentes em todo e qualquer processo de contratação direta, como é o presente:

Art. 8º. A dispensa e a inexigibilidade de licitação dependem da abertura de processo administrativo específico com exposição de motivos pela Área Demandante, o qual deve indicar:

- I. A caracterização das circunstâncias justificadoras da contratação;*
- II. O dispositivo deste Manual aplicável à espécie de contratação direta;*
- III. As razões da escolha da pessoa física ou jurídica a ser contratada;*
- IV. A justificativa do preço da contratação e a sua adequação ao mercado;*
- V. Inexistência de impedimento à contratação da respectiva empresa pela BAHIA GÁS;*
- VI. Indicação dos recursos orçamentários destacados para atender a respectiva despesa;*
- VII. Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa, quando for o caso;*
- VIII. Pareceres técnicos sobre a necessidade do objeto pretendido como descrito quando seja motivo para fundamento da dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso;*
- IX. Parecer jurídico;*
- X. Autorização da despesa e da contratação pela autoridade, respeitadas as competências previstas nos estatutos da BAHIA GÁS.*

(...)

§ 2º. O parecer jurídico para instrução de contratação direta terá por objeto analisado a hipótese fática da necessidade e solução técnica de contratação, bem como seu correto enquadramento nas exceções previstas neste Manual.

Cabe a esta Gerência Jurídica, pois, verificar se os requisitos materiais (inerentes ao enquadramento à situação de contratação direta, seja dispensa ou inexigibilidade de licitação) e formais (correlacionados à estrutura exigida para a instrução de processo de contratação direta) estão presentes no caso em concreto.

No caso em tela, a GERCO - Gerência de Comunicação pretende a contratação da Afinco Consultoria e Assessoria Ltda para serviço de consultoria técnica especializada para planejamento e preparação das contratações que são de competência da Consulente, pelo período de 10(dez) meses no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

A Lei n. 13.303/2016, em seu artigo 30, prevê que a contratação deve ocorrer por inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, sendo uma das hipóteses justamente a contratação de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Vejamos, pois, no caso concreto, se estão atendidos os requisitos necessários para que seja realizada a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

a) CIRCUNSTÂNCIAS JUSTIFICADORAS DA CONTRATAÇÃO

No que se refere à exigência de apresentação de justificativa da contratação direta, com a exposição dos motivos, entende esta Gerência Jurídica que está devidamente fundamentada a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados por inexigibilidade de licitação, como pretendido pela (GERÊNCIA). Leia-se trecho da CI:

Dentre os contratos de prestação de serviços vinculados à GERCO atualmente vigentes, o que mais inspira atenção é o contrato de Assessoria de Imprensa, que não é mais passível de prorrogação e cujo término da vigência se aproxima. Além disso, o serviço de produção de Eventos Corporativos também requer atenção, uma vez que não há qualquer contrato vigente. A despeito disso, é importante a reavaliação das atividades de Comunicação e das contratações de suporte necessárias a seu atendimento, de modo a que a Bahiagás passe a contar com um leque atualizado de serviços.

A Assessoria de Imprensa é um serviço de extrema importância para a área de Comunicação de qualquer grande empresa. É através desse serviço que a Bahiagás se posiciona junto aos veículos de comunicação e à sociedade, seja numa postura ativa, informando-os sobre as suas ações, divulgando positivamente a sua imagem, ou mesmo respondendo às demandas de jornalistas e zelando pela imagem da Companhia. Na vertente da Comunicação Interna, a assessoria é responsável pelo fluxo de informações dentro da Companhia, colaborando para a circulação de conteúdos, para a disseminação dos Valores e para o fortalecimento de uma cultura comunicacional. Como se pode inferir, a falta ou deficiência desse serviço "dificulta, retarda ou paralisa o trabalho" da área de Comunicação, que é diariamente demandada para atender aos públicos externo e interno da Companhia.

Por sua vez, a produção de Eventos Corporativos consiste em um importante instrumento para a disseminação de informações, valores e cultura da Companhia, sendo também direcionada ao público interno e externo, a depender do contexto e objetivos da ação. Diante da previsão de retomada gradativa da normalidade das atividades da Companhia e da necessidade da realização de eventos para e com os seus diversos públicos, impõe-se a urgência da realização de processo licitatório para contratação de empresa de produção de Eventos Corporativos e consequente recomposição do quadro de empresas prestadoras de suporte às atividades da GERCO.

Considerando as últimas experiências com empresas de Eventos Corporativos oriundas de processo de licitação na modalidade Menor Preço, a GERCO optou pela realização do novo certame na modalidade Técnica e Preço, de modo a coibir que empresas que "mergulham" no preço, em detrimento da qualidade dos serviços, saíam-se vencedoras.

Além disso, o Projeto Gás Sudoeste, maior empreendimento da história da Bahiagás, segue em desenvolvimento, e muitas são as ações de Comunicação necessárias para suporte ao projeto, como as ações de relacionamento e acompanhamento das demandas de imprensa e dos demais públicos envolvidos; gestão de conteúdo de site; realização de eventos (oficinas, visitas às obras e encontros periódicos com autoridades e colaboradores); entrega de brindes; além de outras ações, conforme previsto no Plano de Comunicação.

O Plano de Comunicação da Bahiagás prevê, ainda, novas ações no âmbito das diversas áreas, segmentos comerciais e diferentes públicos-alvo da Companhia, o que também enseja um aumento de demandas de Comunicação na empresa. Observa-se que essas demandas, em geral, cresceram muito nos últimos tempos, sendo necessário um reforço dos serviços contratados que dão suporte às atividades de redação, criação e relacionamento com os públicos, nos mais variados meios e em projetos específicos.

Por todas essas razões, a GERCO precisou reavaliar os serviços de Comunicação necessários para atender à Bahiagás, de forma a continuar melhorando a dinâmica da Comunicação integrada. Dessa forma, optou pela contratação de uma consultoria técnica especializada em contratações, para assegurar que todos os processos dessa natureza, da área de Comunicação, sejam realizados de forma hígida, dentro dos prazos,

atentos à realidade atual, à legislação vigente e às inovações na área, propiciando ganhos em eficiência na gestão das atividades e dos recursos.

Com esse intuito, a GERCO sugere a contratação da Afinc Consultoria e Assessoria LTDA, empresa com notória especialidade em serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em contratações e licitações. O contrato tem como objetivo o planejamento e preparação dos processos dessa natureza que são de competência da GERCO, atendendo às disposições legais e de modo a agilizar os trâmites, diminuindo o tempo investido na elaboração dos memoriais descritivos e evitando eventuais descontinuidades dos serviços.

Por todas as razões expostas na CI, que não foram avaliadas pela GEJUR em razão de sua não jurídica, a contratação da Afinc Consultoria e Assessoria Ltda para prestação dos serviços técnicos especializados mostra-se justificada.

b) REQUISITOS MATERIAIS QUE FUNDAMENTAM A INEXIGIBILIDADE

A GERCO - Gerência de Comunicação pretende a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de sociedade especializada em (objeto).

Trata-se de hipótese prevista no art. 7º, inciso II, "c", do Manual de Contratações Diretas, de modo que, em tese, é possível a contratação por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de assessorias ou consultorias técnicas, desde que atendidos os requisitos do regulamento:

Art. 7º. É inexigível o procedimento licitatório quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, quando revestidos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas, e auditorias financeiras ou tributárias;

Há, pois, que se demonstrar que a contratação pretendida se destina à prestação de "serviços técnicos especializados", que devem ser "revestidos de natureza singular", e com "profissionais ou empresas de notória especialização".

Inicialmente, tem-se que serviços técnicos profissionais especializados são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional, são prestados por entidades ou profissionais que detenham uma qualificação específica, uma notória especialização em determinado ramo.

Sobre a notória especialização, o Manual de Contratações Diretas da BAHIA GÁS determina:

Art. 7º. §4º. Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso em apreço, a área demandante demonstrou, nos autos do processo administrativo a notória especialização da Afinc Consultoria e Assessoria Ltda, conforme informações que podem ser destacadas da Proposta Comercial apresentada, contratações anteriores (Anexo VI) e dos currículos dos integrantes da equipe técnica.

No que se refere à singularidade do serviço, tem-se que, como atestou a GERCO - Gerência de Comunicação:

Com esse intuito, a GERCO sugere a contratação da Afinco Consultoria e Assessoria LTDA, empresa com notória especialidade em serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em contratações e licitações. O contrato tem como objetivo o planejamento e preparação dos processos dessa natureza que são de competência da GERCO, atendendo às disposições legais e de modo a aquilizar os frâmites, diminuindo o tempo investido na elaboração dos memoriais descritivos e evitando eventuais descontinuidades dos serviços.

Ademais, o serviço prevê ainda a elaboração de respostas a pedidos de esclarecimentos e impugnações, no bojo do processo licitatório, que sejam fundamentados nas informações dos memoriais descritivos.

c) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

A hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular por profissionais de notória especialização tem cabimento mesmo quando haja uma pluralidade de especialistas aptos a prestarem os serviços à Administração, porquanto não se trata de hipótese de exclusividade. Com efeito, não possui cabimento o argumento de que a existência de potenciais outros profissionais ou empresas aptos a prestarem o serviço impede a inexigibilidade de licitação. Uma vez presentes os requisitos da lei, a decisão de contratar e a escolha do contratado (dentre os que cumprem os pressupostos, obviamente) inserem-se na esfera de discricionariedade própria da Administração Pública, diante do grau de confiança exigido.

Há que se destacar, sobre o tema, o que prevê o Manual de Contratações Diretas da BAHIA GÁS:

Art. 7º. §2º. A singularidade não pressupõe ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim características da demanda que exigem acentuado nível de segurança e cuidado, de modo a exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

No caso em apreço, informa a GERCO - Gerência de Comunicação que somente foi solicitada proposta à Afinco Consultoria e Assessoria Ltda, em razão do alto nível de confiabilidade envolvido e da relevância da demanda.

d) COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

Informa a GERCO - Gerência de Comunicação que o preço proposto pela Afinco Consultoria e Assessoria Ltda é vantajoso e está em consonância com o preço de mercado e está condizente com outras contratações por ela realizadas anteriormente. Ainda, a Afinco Consultoria e Assessoria Ltda apresentou declaração, em que atesta que os valores apresentados na proposta oferecida são compatíveis com os montantes cobrados de outros clientes para a prestação de serviços similares.

e) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FORMAL

O procedimento formal está sendo regularmente observado, inclusive com a oitiva da Gerência Jurídica, mediante o presente parecer jurídico.

Na CI, a GERCO informou a fonte de custeio, de modo que o requisito da indicação dos recursos orçamentários destacados para atender a respectiva despesa resta satisfeito.

Nos termos do artigo 8º, §5º, do Manual de Contratações Diretas, a comprovação de inexistência de impedimento à contratação pela BAHIA GÁS não ocorrerá mediante investigação específica realizada pela Companhia acerca do descumprimento de tais condições, e sim mediante declaração formal da potencial contratada de que não se enquadra nas hipóteses de impedimento de contratação com a BAHIA GÁS previstas no artigo 5º do Regulamento de Licitações e Contratos da BAHIA GÁS ou em qualquer outra hipótese legal que impeça a contratação pretendida. Trata-se de declaração que se encontra acostada aos autos.

Em que pese a autorização da despesa e da contratação pela autoridade, respeitadas as competências previstas nos estatutos da BAHIA GÁS ser um dos requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação (artigo 8º, X, do Manual de Contratações Diretas), ele somente se perfectibilizará após a elaboração deste parecer.

Também instruem o pedido a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Afinc Consultoria e Assessoria Ltda, enquanto condição indispensável para a celebração do contrato pelas partes.

Por fim, é certo que os requisitos constantes nos incisos VII e VIII do art. 8º do Manual de Contratações Diretas não são aplicáveis à contratação em comento, porquanto sejam desnecessários "*documentos de aprovação dos projetos de pesquisa*" e *pareceres técnicos sobre a necessidade do objeto pretendido como descrito quando seja motivo para fundamento da dispensa ou inexigibilidade*".

Neste tema, por se tratar de celebração de contrato com entidade privada em valor inferior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), e não estando presentes as hipóteses do artigo 6º, parágrafo segundo, inciso XII, e artigo 13, inciso VI, há previsão expressa no Estatuto Social em relação à competência deliberativa, a qual cabe à Diretoria Executiva, nos termos do seu artigo 20, inciso VI.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Gerência Jurídica entende pela possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Afinc Consultoria e Assessoria Ltda para serviço de consultoria técnica especializada para planejamento e preparação das contratações de competência da GERCO, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pelo prazo de 10(dez) meses.

Deverá ser observada a devida autorização da Diretoria Executiva para tanto, conforme dispõe o artigo 20, inciso VI, do Estatuto Social da Companhia, e os requisitos de publicidade do ato administrativo.

Tatiana Mendes Portugal
Gerente Jurídica

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6F73-A0D6-1E33-0F51> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6F73-A0D6-1E33-0F51



Hash do Documento

008E43A41CB8121AEB950FCF8535E0B6BC2043642E5CFBA00E519E1D1E42B7F8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/09/2021 é(são) :

☒ Tatiana Mendes Portugal - 785.207.205-44 em 22/09/2021 17:52 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

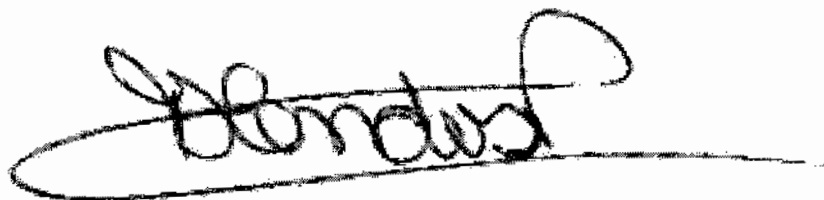
Evidências

Client Timestamp Wed Sep 22 2021 17:52:13 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 189.3.237.244

Assinatura:



Hash Evidências:

97FC659AF47155614AC79BE4CE0DEC690FB2D225EDB435BBE5126C52B8DF38F9





RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 019-2021 E EXTRATO DO CONTRATO 180-2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.854.454/0001-28

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 613/2021

Inexigibilidade de Licitação nº 019/2021. Processo Administrativo nº 613/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto. **Contratada:** AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 01.415.841/0001-22, com sede na Rua Dr José Peroba, nº 325 – Edifício Elite Comercial, 12º Andar, Salas 1201 e 1206 – Stiep, Salvador - BA, neste ato representado por seu Diretor, o Sr. André Luiz Costa Soledade, Administrador, portador do CPF nº 631.413.455-20 e do RG: 03.543.937-82 SSP/BA. **Objeto:** Contratação, por inexigibilidade de licitação, de consultoria técnica especializada em Gestão Pública e Fiscal, incluindo assessoramento na definição e implementação dos programas prioritários de governo, consultoria e assessoria na área de recursos humanos, dentre outras ações citadas no Termo de Referência. **Valor:** R\$ 152.500,00 (Cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais). **Justificativa:** Fundamentado no Art. 25, Inciso II, combinado com Art. 13, Inciso III e VI da Lei 8.666/93. **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** Formosa do Rio Preto, 19 de março de 2021. **Manoel Afonso de Araújo** - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 180/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 613/2021

INEXIGIBILIDADE Nº: 019/2021

CONTRATO Nº: 180/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

CONTRATADA: AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

CNPJ Nº: 01.415.841/0001-22.

OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de consultoria técnica especializada em Gestão Pública e Fiscal, incluindo assessoramento na definição e implementação dos programas prioritários de governo, consultoria e assessoria na área de recursos humanos, dentre outras ações citadas no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 152.500,00 (Cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2021

Formosa do Rio Preto – Bahia, 19 de março de 2021.

Manoel Afonso de Araújo - Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto/BA

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.
Telefax: (77) 3616.2112/2121 – www.formosadoriopreto.ba.gov.br

Certificação Digital: 30IA76UC-1CYQIX9K-A9SE6QIV-ASS603BF

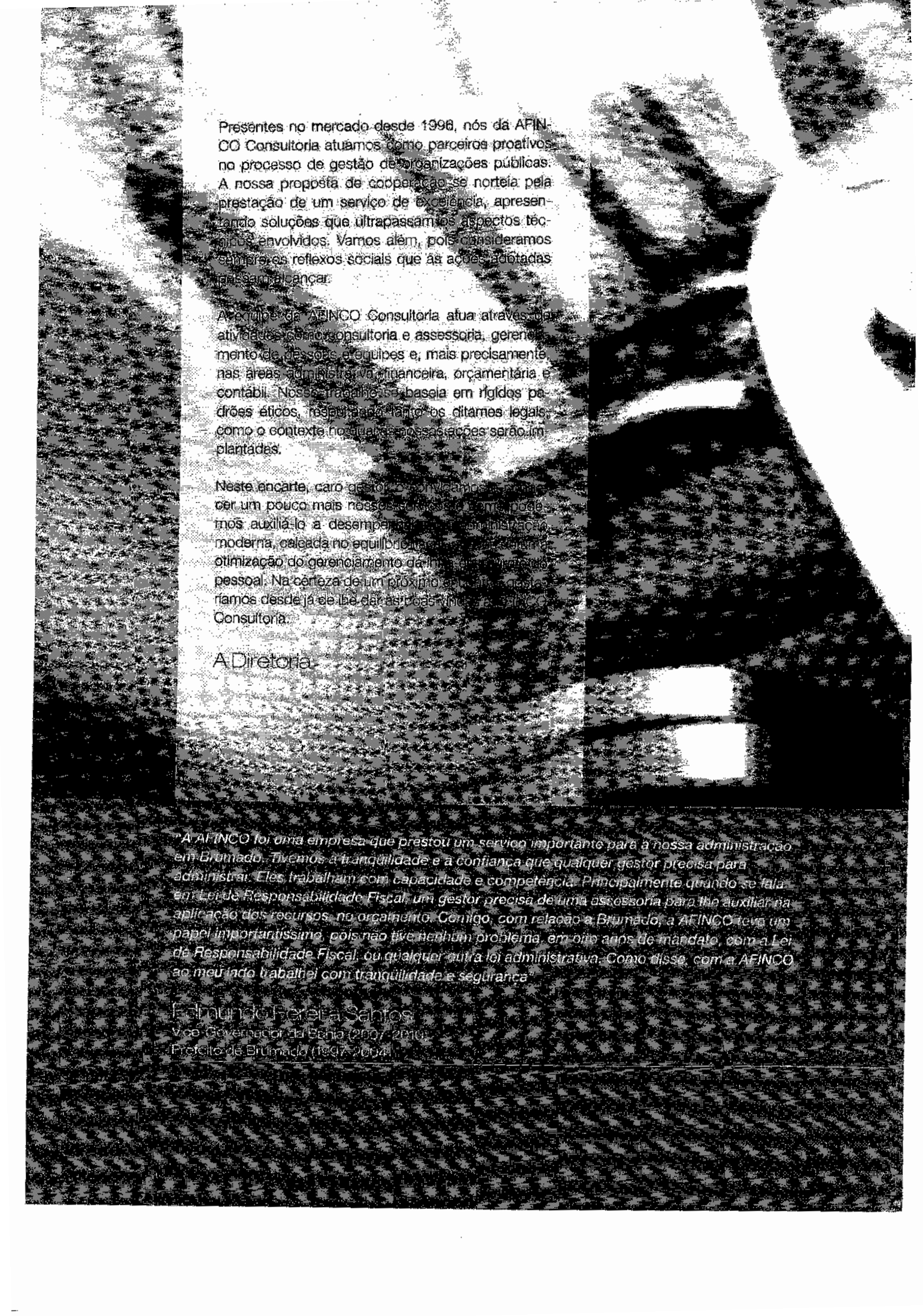
Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/formosadoriopreto>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ANEXO II

Perfil da Empresa

ALDO
S. 1111



Presentes no mercado desde 1996, nós da AFINCO Consultoria atuamos como parceiros proativos no processo de gestão de organizações públicas. A nossa proposta de cooperação se norteia pela prestação de um serviço de excelência, apresentando soluções que ultrapassam os aspectos técnicos envolvidos. Vamos além, pois consideramos sempre os reflexos sociais que as ações adotadas possam alcançar.

A equipe da AFINCO Consultoria atua através das atividades de consultoria e assessoria, gerenciamento de pessoas e equipes e, mais precisamente, nas áreas administrativa, financeira, orçamentária e contábil. Nosso trabalho se baseia em rígidos padrões éticos, respeitando tanto os ditames legais como o contexto no qual as nossas ações serão implantadas.

Neste encarte, caro gestor, convidamos a conhecer um pouco mais nossos serviços e como podemos auxiliá-lo a desempenhar a sua administração moderna, baseada no equilíbrio e na eficiência. A otimização do gerenciamento da instituição é o nosso propósito pessoal. Na certeza de um próximo encontro, gostaríamos desde já de lhe dar as boas-vindas à AFINCO Consultoria.

A Diretoria

"A AFINCO foi uma empresa que prestou um serviço importante para a nossa administração em Brumado. Tivemos a tranquilidade e a confiança que qualquer gestor precisa para administrar. Eles trabalham com capacidade e competência. Principalmente quando se fala em Lei de Responsabilidade Fiscal, um gestor precisa de uma assessoria para lhe auxiliar na aplicação dos recursos, no orçamento. Comigo, com relação a Brumado, a AFINCO teve um papel importantíssimo, pois não tive nenhum problema, em oito anos de mandato, com a Lei de Responsabilidade Fiscal, ou qualquer outra lei administrativa. Como disse, com a AFINCO ao meu lado trabalhei com tranquilidade e segurança."

Edmundo Ferreira Santos
Vice Governador da Bahia (2007-2010)
Prefeito de Brumado (1997-2004)

Conheça nossa história



"Conheço a AFINCO desde seu início, na pessoa de seu fundador, Asclepiades Soledade, que foi meu Secretário da Fazenda. Eles conhecem muito de gestão pública e desenvolvem um trabalho excelente. Digo isso, pois sou rigoroso comigo e mais ainda com a coisa pública. O André Soledade não só herdou como aperfeiçoou o espírito Soledade. Eles ajudam nossa administração muito, não em solucionar problemas, mas na prevenção para não haver problemas. André tem dado continuidade ao trabalho de Soledade e a AFINCO é uma empresa merecedora e indispensável na execução de uma gestão de excelência."

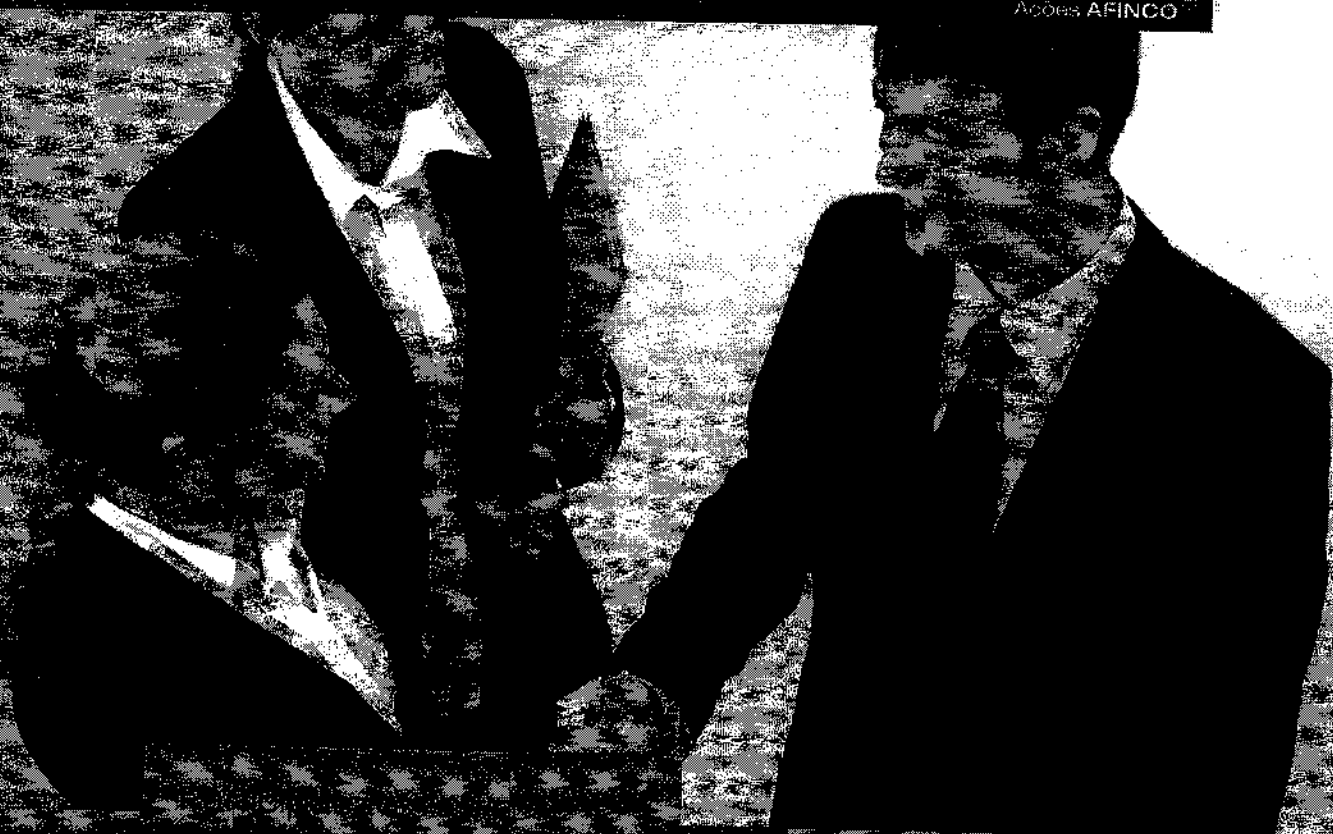
Nilo Coelho

Governador da Bahia (1989-1991)

Prefeito de Guanambi (2004-2008)

"Eu considero a AFINCO como uma das grandes empresas nesta atividade, no Brasil. Seu fundador foi Asclepiades Soledade, uma pessoa extraordinária que conquistou nossa amizade e admiração. Nos momentos difíceis, para implantarmos a moralidade administrativa, ele nos deu força. Tivemos o reconhecimento dos ex-governadores Cesar Borges, Otlo Alencar e Paulo Souto, do atual governador Jacques Wagner e até do presidente Lula. Isso porque nossa administração valorizou o dinheiro público e a corrupção zero. Nós admiramos muito o Professor Adilson Soledade, André Soledade, Roberto Soledade e toda a equipe que trabalha na AFINCO desde o tempo do professor Soledade."

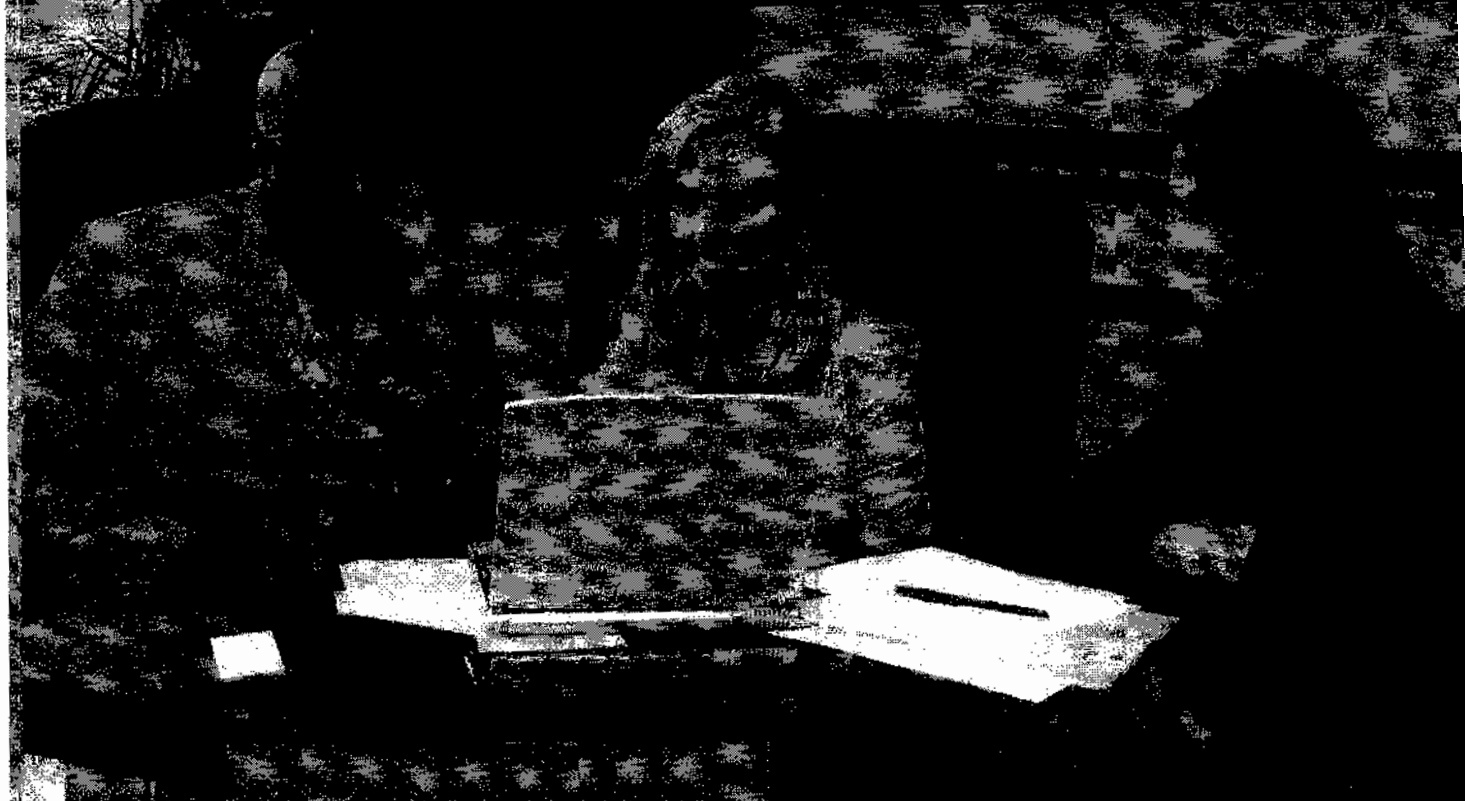
José Mendonça
Prefeito de Itajaí (2001-2008)



"Estamos trabalhando juntos desde 2006 e o Dr. Saletele estava a frente da consultoria. Na época, nós estávamos procurando uma empresa que oferecesse confiança e que, principalmente, tivesse credibilidade. Foi assim que encontramos a AFINCO, uma empresa muito séria, que transmite confiança para trabalhar. Com eles, corrigimos erros que havíamos sido cometidos e tivemos muita segurança na realização dos trabalhos."

Eu Mercurio

Prédio da Jacobina (2004-2006)



"Nós recebemos da AFINCO orientação de toda a parte contábil e financeira. Eles contribuíram muito no organograma administrativo. Eles são muito competentes e escolhemos a AFINCO, pois esta é a melhor empresa que tem no estado."

Antônio Henrique
Prefeito de Barinas (1997-2004)

- AFINCO presta consultoria técnica e assessoria jurídica para a Prefeitura de Camacari, com o objetivo de garantir a agilidade, organização, transparência e eficiência na área de licitações e contratos. A assessoria da AFINCO nos tem garantido tranquilidade e firmeza para desenvolver o nosso trabalho com segurança em um setor extremamente delicado da administração pública.
- AFINCO presta consultoria contábil, orçamentária e sobre licitações. Eles têm nos dado um suporte excelente, pois é uma empresa de qualidade que tem nos ajudado, principalmente, na parte legal. Quando assumi, procurei o saudoso amigo Soledade e disse que gostaria de trabalhar juntamente com ele. Então, desde o ano de 2001, eu estou com a AFINCO, pois eles têm um corpo técnico muito bom. Tanto na parte da Lei de Responsabilidade Fiscal, como demais leis administrativas. O trabalho com a AFINCO nos dá segurança para administrar porque eles nos ajudam exatamente com Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento anual. E, principalmente, no planejamento que é uma das coisas mais importantes na administração municipal."

"A experiência e a competência da AFINCO, que presta consultoria técnica à Prefeitura de Camacari, tem garantido maior agilidade, organização, transparência e eficiência na área de licitações e contratos. A assessoria da AFINCO nos tem garantido tranquilidade e firmeza para desenvolver o nosso trabalho com segurança em um setor extremamente delicado da administração pública".

Luiz Carlos Caietano
Prefeito de Camacari (2005-2008)

Camacari, 20 de maio de 2008.

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

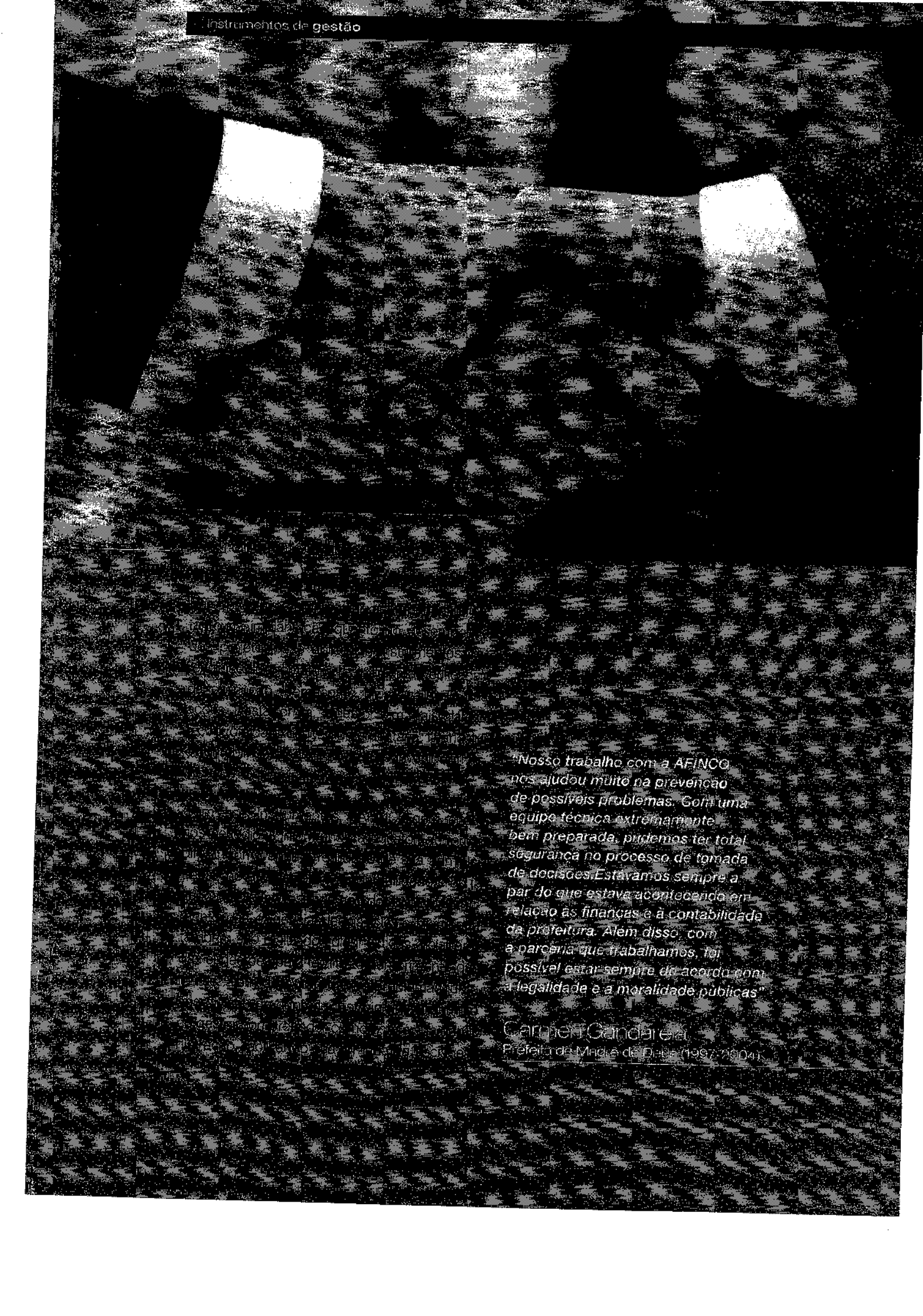
Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

"A AFINCO nos presta consultoria contábil, orçamentária e sobre licitações. Eles têm nos dado um suporte excelente, pois é uma empresa de qualidade que tem nos ajudado, principalmente, na parte legal. Quando assumi, procurei o saudoso amigo Soledade e disse que gostaria de trabalhar juntamente com ele. Então, desde o ano de 2001, eu estou com a AFINCO, pois eles têm um corpo técnico muito bom. Tanto na parte da Lei de Responsabilidade Fiscal, como demais leis administrativas. O trabalho com a AFINCO nos dá segurança para administrar porque eles nos ajudam exatamente com Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento anual. E, principalmente, no planejamento que é uma das coisas mais importantes na administração municipal."

Deonísio Assis
Prefeito de Barão (2001-2008)



"Nosso trabalho com a AFINCO nos ajudou muito na prevenção de possíveis problemas. Com uma equipe técnica extremamente bem preparada, pudemos ter total segurança no processo de tomada de decisões. Estávamos sempre a par do que estava acontecendo em relação às finanças e à contabilidade da prefeitura. Além disso, com a parceria que trabalhamos, foi possível estar sempre de acordo com a legalidade e a moralidade públicas."

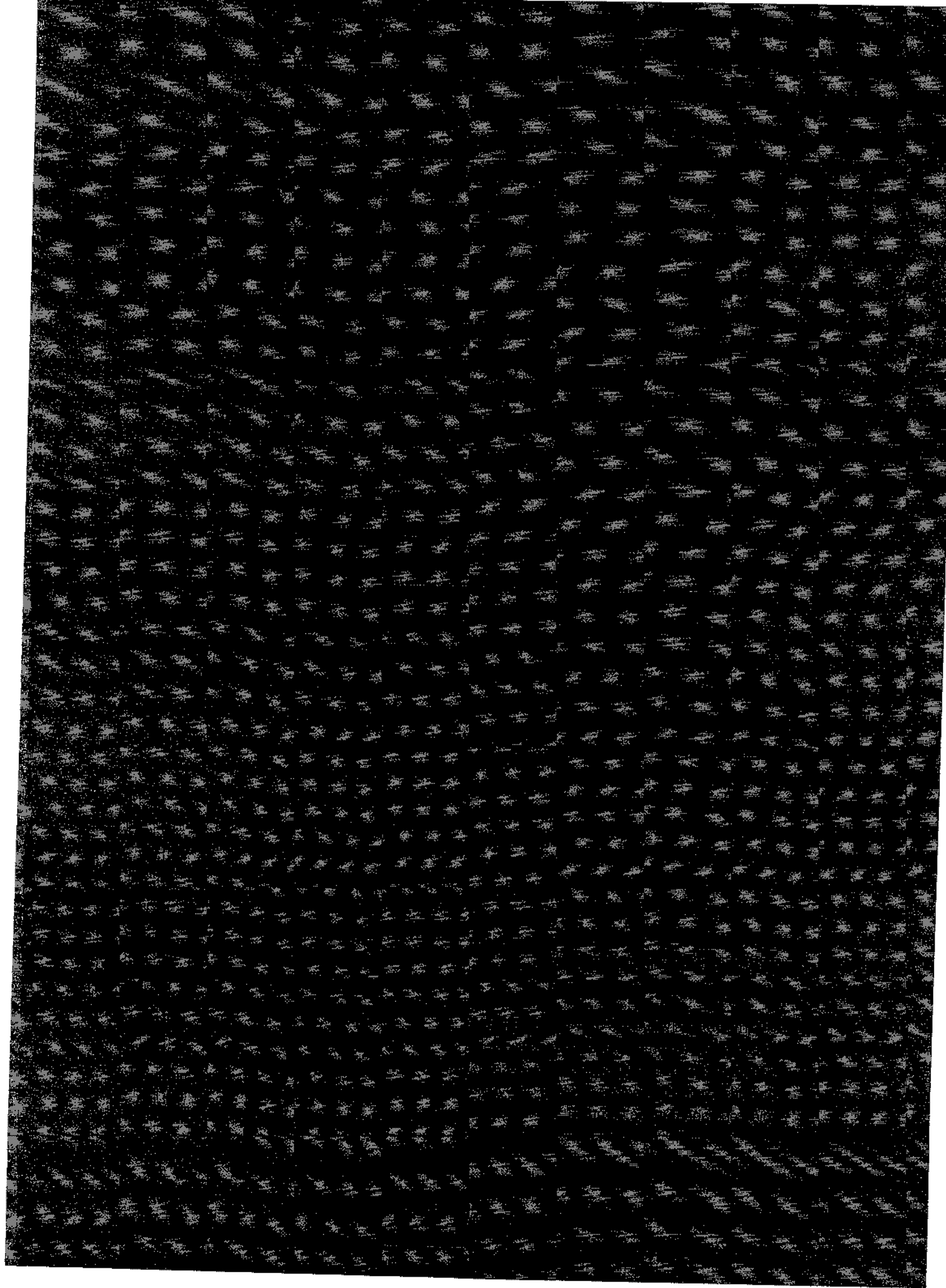
Carmen Gandarela
Prefeita de Madre de Deus (1997-2004)

Exeto darsad Schachinob, 1959, 1960, 1961

NBTHamle.com e APNCO Consultoria, a pedido de Sérgio Schuchardt Passer, 1997, 2001, alcançaram o primeiro lugar no Brasil sendo também o único município premiado no Brasil. Este resultado foi alcançado graças ao trabalho de acompanhamento, que se iniciou antes mesmo da posse do ex-vice-prefeito.

Algo que eu disser vai cair no lixo porque não dá para
ver outra coisa com essa FINEC. Temos que mudar
nossa posição diante da situação. Começamos a fazer
determinações com encaminhamento de uma carta
preparada, de caráter político, para os sindicatos, relati-
vos aos fatos. Com isso, estávamos bem preparados
e conseguíamos eliminar toda a criminalidade que tor-
no a FINEC um risco fiscal insuperável. Nos sobra-
va ainda a AFINEC, que não tinha como sair o pro-
prio sindicato. Fomos a Brasília para ver do Presidente
Fernando Henrique Cardoso, esse momento e
o Hirsch de São Sebastião, mas

Segundo o diretor-geral do Banco da ABINOA, Sandro de Godoy, as áreas "de maior preocupação que surgiu a partir da consulta da ABINOA foram as do meio técnico, ambiental e econômico. E, no entanto, não havia contabilidade financeira, mas apenas de fluxo financeiro. Então, eu sempre falei com o Roberto Sales que não atendia com toda a eficiência e rapidez, e que, além disso, não se pode constatar nem para a unidade de emissão, o atendimento direcional".



www.atinonet.org

Journal of the American Academy of Child and Adolescent Psychiatry

Volume 45, Number 10, October 2006

Special Section: The American Academy of Child and Adolescent Psychiatry

ISSN: 0893-3200

DOI: 10.1097/00004583-200610000-00001



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

São Sebastião do Passé, 27 de fevereiro 2025.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ao

Setor de Contabilidade

Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Prezado(a) Senhor(a),

Venho através deste solicitar reserva orçamentária no valor global de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, objetivando à contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria na área de gestão pública compreendendo: elaboração da minuta do Projeto de Lei de reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal; consultoria no reenquadramento dos funcionários, face ao novo plano; elaboração da minuta de Projeto de Lei que consolida e reestrutura a Organização Administrativa da Câmara Municipal; disponibilização de técnicos para debater e esclarecer dúvidas sobre as áreas de movimentação de pessoal (nomeação, progressão, licença, férias, exoneração), com os técnicos da Câmara e Vereadores e Elaboração da minuta do Projeto de Lei criando a gratificação para os membros da comissão de licitação para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.

Atenciosamente,


Alexandre Pinto Avelino
Agente de Compras

Recebido em: 27/02/2025.

Assinatura: Emanuela da S. Santa



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

São Sebastião do Passé, 27 de fevereiro de 2025.

Ao

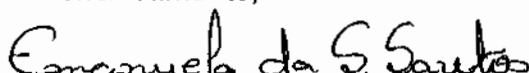
Setor de Licitação

Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Prezados,

Atendendo solicitação, informamos a Dotação Orçamentária: 4003 – Gestão das Ações do Poder Legislativo, 339034 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização e 339035- Serviços de Consultoria, Fonte – 5000000, no valor de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)**, objetivando à contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria na área de gestão pública compreendendo: elaboração da minuta do projeto de lei de reestruturação do Plano de cargos e salários da Câmara Municipal; consultoria no reenquadramento dos funcionários, face ao novo plano; elaboração da minuta de projeto de lei que consolida e reestrutura a organização administrativa da Câmara Municipal; disponibilização de técnicos para debater e esclarecer dúvidas sobre as áreas de movimentação de pessoal (nomeação, progressão, licença, férias, exoneração) com os técnicos da Câmara e Vereadores e elaboração da minuta do Projeto Lei criando a gratificação para os membros da comissão de licitação para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé –BA.

Atenciosamente,


Emanuela da Silva Santos
Coord. Contábil e Financeira

Recebido em: 27/02/2025.

Assinatura: 



TERMO DE REFERÊNCIA

A contratação direta por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria na área de gestão pública fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. Esse dispositivo legal dispensa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nos casos de contratação direta, considerando a notória especialização do contratado e a inviabilidade de concorrência.

A justificativa para a não elaboração do ETP baseia-se nos seguintes aspectos:

- a) **Inviabilidade de Competitividade:** O serviço a ser contratado caracteriza-se como um serviço técnico especializado, que requer conhecimento aprofundado e experiência comprovada na área de gestão pública, planejamento orçamentário e reestruturação administrativa. A notória especialização do fornecedor inviabiliza a concorrência, tornando desnecessária a elaboração do ETP.
- b) **Natureza Singular do Objeto:** A contratação envolve um conjunto de serviços altamente especializados, incluindo a elaboração de minutas de Projetos de Lei para reestruturação administrativa e gestão de pessoal, análise da folha de pagamento, consultoria para reenquadramento de servidores e capacitação de membros da Comissão de Concurso. Tais serviços demandam conhecimento técnico específico e experiência prévia comprovada.
- c) **Previsão Legal:** O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 dispensa a necessidade de ETP para contratações diretas realizadas com fundamento na inexigibilidade de licitação. Como a contratação em questão preenche os requisitos de inexigibilidade, a elaboração do ETP não se faz necessária.
- d) **Eficiência e Celeridade Administrativa:** A dispensa do ETP contribui para maior celeridade e eficiência no processo de contratação, garantindo que os serviços de consultoria sejam prestados dentro dos prazos necessários para o planejamento e a execução das ações administrativas da Câmara Municipal.

Dessa forma, a contratação direta sem a elaboração do ETP é plenamente justificável com base na legislação vigente, garantindo a adequação legal e a eficiência na execução dos serviços especializados necessários para a modernização da gestão pública.

1.1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria na área de gestão pública compreendendo: elaboração da minuta do Projeto de Lei de reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal; consultoria no reenquadramento dos funcionários, face ao novo plano; elaboração da minuta de Projeto de Lei que consolida e reestrutura a Organização Administrativa da Câmara Municipal; disponibilização de técnicos para debater e esclarecer dúvidas sobre as áreas de movimentação de pessoal (nomeação, progressão, licença, férias, exoneração), com os técnicos da Câmara e Vereadores e Elaboração da minuta do Projeto de Lei criando a gratificação para os membros da comissão de licitação para atender as demandas da Câmara

Praça Gal Raimundo Barbosa nº 36 Fone: (71) 3655-1985/3145 São Sebastião do Passé – BA

E-mail: copelcmpasse@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

Municipal de São Sebastião do Passé, de acordo com as regras estabelecidas pelas normas legais vigentes, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.0 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE

DESCRIÇÃO	UF	QUANT.
Prestação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria na área de gestão pública.	MÊS	04

3.0 - JUSTIFICATIVA

3.1 - A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria na área de gestão pública é imprescindível para garantir a adequação da estrutura administrativa da Câmara Municipal às normativas vigentes e às melhores práticas de gestão pública.

3.2 - A Câmara Municipal necessita atualizar e reestruturar seu Plano de Cargos e sua regulamentação administrativa, garantindo adequação às normas legais vigentes e proporcionando maior eficiência e transparência na gestão de pessoal. Para tanto, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada, visto que o trabalho exige conhecimento técnico aprofundado em legislação administrativa e gestão de recursos humanos no setor público.

3.3 - A necessidade de tal contratação justifica-se pelos seguintes motivos:

- a) **Reestruturação do Plano de Cargos e Salários:** A elaboração da minuta do Projeto de Lei de reestruturação do Plano de Cargos e Salários visa garantir uma organização funcional mais eficiente, compatibilizando os cargos existentes às necessidades institucionais e normativas.
- b) **Reenquadramento dos Funcionários:** A consultoria especializada contribuirá para o correto reenquadramento dos servidores, garantindo que a transição para o novo plano ocorra de forma legal e transparente.
- c) **Reestruturação Administrativa:** A elaboração da minuta de Projeto de Lei que consolida e reestrutura a organização administrativa da Câmara Municipal visa a modernização e aprimoramento da gestão interna.
- d) **Consultoria para Movimentação de Pessoal:** Haverá a disponibilização de técnicos especializados para debater e esclarecer dúvidas sobre processos administrativos como nomeação, progressão, licenças, férias e exonerações, garantindo segurança jurídica e operacionalidade aos atos administrativos.
- e) **Elaboração da minuta do Projeto de Lei para criação de gratificação para os membros da comissão de licitação:** Busca regulamentar e reconhecer o trabalho desempenhado pelos servidores que atuam na comissão de licitação, garantindo segurança jurídica e transparência no processo.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

3.4 - Com a contratação da empresa especializada, espera-se:

- Maior segurança jurídica nas decisões administrativas;
- Adequação da estrutura administrativa às necessidades reais da Câmara Municipal;
- Redução de passivos trabalhistas decorrentes de falhas na gestão de pessoal;
- Melhor planejamento e gestão dos recursos humanos;
- Maior transparência e eficiência nos processos internos.

3.5 - Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico de consultoria e assessoria na área de gestão pública, considerando a necessidade de modernização, organização e regulamentação dos processos administrativos da Câmara Municipal. Tal medida contribuirá para a melhoria da gestão pública e atendimento mais eficiente às demandas do legislativo e da sociedade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

4.1 - A presente contratação visa a prestação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria na área de gestão pública, com o objetivo de aprimorar e modernizar a estrutura administrativa e de pessoal da Câmara Municipal. A solução proposta compreende as seguintes atividades:

- a) Elaboração da Minuta do Projeto de Lei de Reestruturação do Plano de Cargos e Salários**
 - Diagnóstico da estrutura atual de cargos e salários;
 - Proposição de melhorias para adequação à legislação vigente e boas práticas de gestão de pessoas;
 - Elaboração da minuta do Projeto de Lei para implementação da nova estrutura.
- b) Consultoria no Reenquadramento dos Funcionários**
 - Avaliação dos impactos da reestruturação na carreira dos servidores;
 - Proposição de critérios e metodologia para reenquadramento;
 - Apoio na implementação das novas regras.
- c) Elaboração da Minuta do Projeto de Lei de Consolidação e Reestruturação da Organização Administrativa**
 - Análise da estrutura organizacional vigente;
 - Proposição de melhorias para otimização dos processos administrativos;
 - Redação da minuta do Projeto de Lei consolidado.
- d) Disponibilização de Consultores para Esclarecimento de Dúvidas**
 - Atendimento a técnicos da Câmara e Vereadores;
 - Esclarecimento de questões relacionadas à movimentação de pessoal, incluindo nomeação, progressão, licenças, férias e exoneração.
- e) Elaboração da minuta do Projeto de Lei para criação de gratificação para os membros da comissão de licitação**
 - Análise da legislação vigente relacionada à criação de gratificações para servidores públicos;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

- o Estudo comparativo com normativos de outros entes federativos para embasamento da proposta;
- o Elaboração da minuta do Projeto de Lei, contendo dispositivos claros e fundamentados, em conformidade com os princípios da administração pública;
- o Recomendações para a implementação da gratificação, considerando aspectos orçamentários e financeiros;
- o Assessoria na tramitação legislativa do Projeto de Lei, caso necessário.

4.2 - Com a contratação da empresa especializada, espera-se obter os seguintes resultados:

- a) **Melhoria na Eficiência da Gestão de Recursos Humanos:** A reestruturação do Plano de Cargos e Salários e o correto reenquadramento dos servidores proporcionarão maior clareza e equidade na gestão de pessoal.
- b) **Aprimoramento da Estrutura Organizacional:** A revisão e reestruturação administrativa garantirão uma estrutura mais moderna, eficiente e adequada às demandas institucionais.
- c) **Regularidade Jurídica e Conformidade Legal:** A dos processos administrativos permitirá identificar e corrigir eventuais inconformidades, garantindo aderência à legislação vigente.
- d) **Capacitação e Profissionalização dos Servidores:** A realização de treinamentos e consultorias possibilitará um melhor desempenho dos servidores na execução de suas funções.
- e) **Otimização dos Processos de Movimentação de Pessoal:** A consultoria especializada contribuirá para a padronização e melhoria dos processos de nomeação, progressão, licenças, férias e exoneração, tornando-os mais eficazes e alinhados à legislação.
- f) **Remuneração Compatível com a Responsabilidade da Função Exercida:** Assegurar a devida remuneração dos membros da Comissão de Licitação, compatível com suas responsabilidades, fortalecendo os processos licitatórios, promovendo maior comprometimento e qualidade na execução das atividades.

4.3 - A não contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços de consultoria e assessoria na gestão pública pode resultar nos seguintes impactos negativos:

- a) **Deficiência na Estrutura Organizacional:** A falta de reestruturação administrativa pode comprometer a eficiência dos serviços prestados pela Câmara Municipal.
- b) **Desalinhamento com a Legislação Vigente:** Sem uma assessoria especializada, há riscos de não conformidade legal na folha de pagamento e nos processos administrativos.
- c) **Inconsistências no Plano de Cargos e Salários:** A ausência de uma revisão adequada pode gerar distorções salariais e problemas na progressão funcional dos servidores.
- d) **Risco de Decisões Administrativas Equivocadas:** A falta de suporte técnico pode levar a erros na movimentação de pessoal, nomeações e exonerações.
- e) **Falta de Transparência e Eficiência:** A ausência de consultoria pode comprometer a clareza na prestação de contas e na tomada de decisões estratégicas.

Praça Gal Raimundo Barbosa nº 36 Fone: (71) 3655-1985/3145 São Sebastião do Passé – BA
E-mail: copelcmpasse@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

4.4 - A implementação dessa solução permitirá à Câmara Municipal modernizar sua estrutura organizacional, garantir conformidade com a legislação e aprimorar a gestão dos seus recursos humanos e financeiros, contribuindo para maior eficiência e transparência na administração pública.

5 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO	UF	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR GLOBAL R\$
Prestação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria na área de gestão pública.	MÊS	04	10.500,00	42.000,00
Valor Global R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)				

6 - INDICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária Anual do Município de São Sebastião do Passé, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 01.01.01

Projeto / Atividade: 4003

Elemento de Despesa: 33.90.34 / 33.90.35

Fonte de Recurso: 5000000

6.2 - A dotação ocorrerá no exercício de 2025 e correspondentes nos exercícios subsequentes.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a qualidade e a segurança jurídica dos serviços prestados, a empresa contratada deve atender aos seguintes requisitos:

- Experiência Comprovada:** Atuar na área de consultoria e assessoria em gestão pública, com experiência comprovada em projetos similares.
- Equipe Qualificada:** Dispor de profissionais especializados nas áreas jurídica, administrativa, financeira e de recursos humanos.
- Conhecimento da Legislação:** Dominar a legislação municipal e as normas que regem a administração pública.
- Atendimento Presencial e Remoto:** O prestador deve estar disponível para atender demandas presenciais na sede da Câmara Municipal, bem como prestar suporte remoto, sempre que necessário.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

- e) **Agilidade no Atendimento:** Compromisso com prazos reduzidos para respostas às solicitações da Câmara.
- f) **Compromisso com Transparência:** Garantir metodologias que assegurem transparência, legalidade e eficiência nos serviços prestados.
- g) **Cumprimento de Prazos e Metas:** O cronograma de execução das atividades deve ser rigorosamente seguido, com previsão de entrega de relatórios e documentos dentro dos prazos estabelecidos.
- h) **Uso de Metodologias Adequadas:** A empresa deve adotar metodologias compatíveis com as melhores práticas do setor público, garantindo assertividade e eficiência.
- i) **Sigilo e Confidencialidade:** Deverá ser garantido sigilo absoluto sobre informações sensíveis da Câmara Municipal.
- j) **Capacitação Contínua:** A empresa deverá oferecer suporte e treinamento contínuo aos servidores durante a vigência do contrato, assegurando a adequada absorção do conhecimento transmitido.
- k) **Transparência na Prestação de Contas:** A empresa deverá apresentar relatórios detalhados sobre os serviços prestados e os impactos obtidos.
- l) **Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. MEDIDA E PAGAMENTO

8.1 - A Câmara Municipal de São Sebastião do Passé efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante transferência e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada, e a ser creditado em conta corrente.

8.2 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "online", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

8.3 – O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a prestação dos serviços pelo Setor competente;

8.4 – Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

8.5 – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

8.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

8.7 - A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

8.8 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

DEFORME CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por inexigibilidade de licitação (Art. 74, III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021).

9.2 - Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal mediante **Declaração** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de registro ativo da empresa no Conselho Regional de Administração - CRA.
- b) Apresentação de currículo detalhado do responsável técnico e da equipe, com comprovação de experiência.
- c) Comprovação através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade dos serviços ou fornecimento do objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório o Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.
 - a.1) O atestado deverá conter no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante e descrição clara dos serviços executados ou produtos entregues.

Caso necessário, o fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Para a correta execução do contrato, a empresa contratada deverá cumprir as seguintes condições:

- a) Os serviços serão executados pelo corpo de profissionais da contratada, em seu escritório ou na sede da Câmara Municipal, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato.

Praça Gal Raimundo Barbosa nº 36 Fone: (71) 3655-1985/3145 São Sebastião do Passé – BA
E-mail: copelcmpasse@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

- b) A prestação dos serviços de consultoria e assessoria especializada se dará mediante visitas *in loco*, bem como atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível.
- c) Cumprimento do Escopo Contratual: Todos os serviços devem ser prestados de acordo com os requisitos definidos no contrato, sem desvios ou omissões.
- d) Entrega de Relatórios e Documentação: A empresa deverá apresentar relatórios periódicos detalhados sobre a execução dos serviços e seus impactos.
- e) Disponibilidade de Profissionais Qualificados: A equipe técnica designada para o serviço deve estar plenamente capacitada e disponível para execução das atividades conforme cronograma estabelecido.
- f) Cumprimento de Prazos: Todas as entregas devem ser realizadas dentro dos prazos estipulados no contrato, evitando atrasos que possam comprometer a execução do projeto.
- g) Adoção de Boas Práticas: A prestação dos serviços deverá seguir padrões de qualidade e boas práticas reconhecidas na administração pública.
- h) Interação com os Responsáveis da Câmara: A empresa deverá manter comunicação constante com os técnicos da Câmara Municipal para esclarecimento de dúvidas e alinhamento das atividades.
- i) Capacitação e Treinamento: As ações de treinamento para servidores e vereadores deverão ser conduzidas de forma clara e objetiva, garantindo a absorção das informações.
- j) Fiscalização e Avaliação: A Câmara Municipal terá o direito de fiscalizar a execução do contrato, avaliando a conformidade dos serviços prestados.

11.0 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - No curso da execução dos serviços, caberá a Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços a serem entregues.

11.2 - A gestão do presente contrato será dará pelo(a) Titular o(a) Sr.(a) RILDO MESSIAS ARAÚJO DOS SANTOS designado(a) e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA através do Decreto nº 033, de 02 de janeiro de 2025.

11.3 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pel(o)a Titular o(a) Sr.(a) MARIA DE FÁTIMA BISPO DAS NEVES designado(a) e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA através do Decreto nº 036, de 02 de janeiro de 2025.

11.4 - A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Câmara Municipal de São



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

Sebastião do Passé ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

11.5 - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.0 - CONTRATO

12.1 - A contratação para a prestação dos serviços referente ao presente processo será por **05 (cinco) meses**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público;

12.2 - O prazo para conclusão dos serviços, escopo desta contratação, é de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

12.3 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

12.4 - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

São Sebastião do Passé, 28 de fevereiro de 2025.


Alexnaldo Pinto Avelino
Agente de Compras

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.415.841/0001-22
Razão Social: AFINCO - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Endereço: RUA JOSE PEROBA EDF ELITE COMERCIAL 325 12 ANDAR / STIEP /
SALVADOR / BA / 41760-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2025 a 23/03/2025

Certificação Número: 2025022201250618569919

Informação obtida em 28/02/2025 12:11:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004 / 2025

Nº. de Processo: DFD – 011 / 2025

Data: 06 / 03 / 2025

OBJETIVO:

Prestação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria na área de gestão pública compreendendo: elaboração da minuta do Projeto de Lei de reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal; consultoria no reenquadramento dos funcionários, face ao novo plano; elaboração da minuta de Projeto de Lei que consolida e reestrutura a Organização Administrativa da Câmara Municipal; disponibilização de técnicos para debater e esclarecer dúvidas sobre as áreas de movimentação de pessoal (nomeação, progressão, licença, férias, exoneração), com os técnicos da Câmara e Vereadores e Elaboração da minuta do Projeto de Lei criando a gratificação para os membros da comissão de licitação para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, pelo período de 04 (quatro) meses, conforme proposta de preços e termo de referência parte integrante deste Termo.

CONTRATADA:

Empresa: AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ/MF nº 01.415.841/0001-22

Endereço: Rua Dr. José Peroba, nº 325, Edf. Elite Comercial, 12º andar, CEP: 41.770-235, Município: Salvador - Bahia.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados técnicos e especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Câmara Municipal.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Obras	()		Órgão / Unidade:	01.01.01
Serviços	(X)	42.000,00	Atividade:	4003
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.34 / 33.90.35
			Fonte de Recurso:	5000000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MICHEL RAMOS OLIVEIRA

Diretor Administrativo e Financeiro

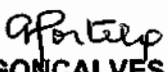
DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 06 / 03 / 2025


GERSON GONÇALVES PORTELA
Presidente



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 006/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. GERSON GONÇALVES PORTELA**, com eleição à Presidência e termo de posse datado de 01/01/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.415.841/0001-22, estabelecida à Rua Dr. José Peroba, nº 325, Edf. Elite Comercial, 12º andar, CEP: 41.770-235, no Município de Salvador/BA, representado(a) pelo(a) **Sr(ª). ANDRÉ LUIZ COSTA SOLEDADE**, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, decorrente da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2025, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 14.133/21 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, tombada na Câmara Municipal de São Sebastião do Passé sob o nº 004/2025, oriundo do Processo Administrativo/DFD nº 011/2025, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: A **CONTRATADA**, para atendimento de quanto dispõe o art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, anexa ao presente termo *curriculum vitae* reduzido dos seus consultores, responsáveis pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento de tais atividades, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2025, ao Termo de Referência e à proposta de preços de prestação de serviços apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria na área de gestão pública para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2025, parte integrante deste instrumento, compreendendo:

- a) elaboração da minuta do Projeto de Lei de reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal;
- b) consultoria no reenquadramento dos funcionários, face ao novo plano;
- c) elaboração da minuta de Projeto de Lei que consolida e reestrutura a Organização Administrativa da Câmara Municipal;

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro da Jangada, Fone: (71) 3655-1985/3145
São Sebastião do Passé - BA, CEP - 43.850-000, E-mail: copelcnpasse@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 006/2025**

- d) disponibilização de técnicos para debater e esclarecer dúvidas sobre as áreas de movimentação de pessoal (nomeação, progressão, licença, férias, exoneração), com os técnicos da Câmara e Vereadores;
- e) elaboração da minuta do Projeto de Lei criando a gratificação para os membros da comissão de licitação;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de serviços continuados, de acordo com as necessidades da administração, conforme Termo de Referência parte integrante deste contrato, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na execução dos serviços objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- l) Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto à execução dos serviços;
- m) Receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- n) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 006/2025**

sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Possibilitar à CONTRATADA condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando prazo para a sua correção;
- f) Informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos da execução do serviço contratado;
- g) Comunicar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades na execução do contrato, inclusive quanto a defeito na execução;
- h) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- i) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- j) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - k.1) A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.
- m) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, em até 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, conforme art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

§ 3º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de recusar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis, de acordo com a execução dos serviços devidamente atestada a Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, e a ser creditado em conta corrente do Banco, Agência e Conta Corrente informados em Nota Fiscal/Fatura em nome da Contratada.

[Assinatura]

[Assinatura]



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 006/2025**

I - 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) cada uma, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de São Sebastião do Passé/BA, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 01.01.01

Projeto/Atividade: 4003

Elemento de Despesa: 33.90.34 / 33.90.35

Fonte de Recurso: 5000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2025 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21/93, conforme discriminado a seguir.

§ 2º. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

I - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o presente contrato de fornecimento;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos serviços;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;

c) subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, por ato de competência do Diretor Administrativo e Financeiro;

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro da Jangada, Fone: (71) 3655-1985/3145
São Sebastião do Passé – BA, CEP – 43.850-000, E-mail: copelcmpasse@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 006/2025**

- d) desatender as determinações da fiscalização;
 - e) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública;
 - f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados segundo a natureza dos serviços;
- III - além das sanções cominatórias de caráter indenizatório previstas nos incisos I e II, serão aplicadas as seguintes multas:
- a) por não apresentar a Garantia de Execução de Contrato no prazo estabelecido no Contrato: multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato ou empenho e suspensão de seis meses;
 - b) por não dispor ou utilizar equipamentos e/ou ferramentas danificadas e/ou materiais em desacordo com o especificado no Termo de Referência: multa de 0,5% a 5% (zero virgula cinco a cinco por cento) do valor mensal do fornecimento;
 - c) por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamento de proteção individual e/ou sem condições de uso: multa de 1% a 5% (um a cinco por cento) do valor mensal do serviço específico, por funcionário, por dia;
 - d) por não atender as demais obrigações contratuais: multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por irregularidade.

§ 3º. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 4º. As multas a que se refere este item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 5º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, se houver.

§ 6º. Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 7º. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 8º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SETIMA - DA EXTINÇÃO E DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, este Contrato poderá ser extinto ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade dele;

J. M. P.

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro da Jangada, Fone: (71) 3655-1985/3145
São Sebastião do Passé - BA, CEP - 43.850-000, E-mail: copelcmpasse@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 006/2025**

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 3º. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços executados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A gestão do presente contrato será dará pelo(a) Titular o(a) Sr.(a) **RILDO MESSIAS ARAÚJO DOS SANTOS** designado(a) e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA através do Decreto nº 033, de 02 de janeiro de 2025.

§ 2º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pel(o)a Titular o(a) Sr.(a) **MARIA DE FÁTIMA BISPO DAS NEVES** designado(a) e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA através do Decreto nº 036, de 02 de janeiro de 2025.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 4º. O(A) servidor(a) referido(a) anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

J. A. P.

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro da Jangada, Fone: (71) 3655-1985/3145
São Sebastião do Passé - BA, CEP - 43.850-000, E-mail: copelcmpasse@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 006/2025**

Parágrafo único. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da contratação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de prestação de serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá sua vigência pelo prazo de **05 (cinco) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, conforme necessidade e justificativa técnica.

§ 1º. O prazo para conclusão dos serviços, escopo desta contratação, é de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORÇA MAIOR

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Assinatura



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 006/2025

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 006/2025**

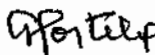
penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA-QUARTA DO FORO

Fica eleito o foro do Município de São Sebastião do Passé, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

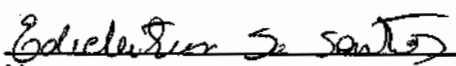
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Passé, 06 de março de 2025.

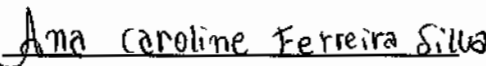

**GERSON GONÇALVES PORTELA
P/ CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATANTE**


**ANDRÉ LUIZ COSTA SOLEDADE
P/ AFINCO CONSULTORIA E
ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA**

Testemunha 01:


Nome:

Testemunha 02:


Nome:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

FOLHA DE INFORMAÇÃO
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, 06 de março de 2025

A
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO (DFD) Nº 011/2025

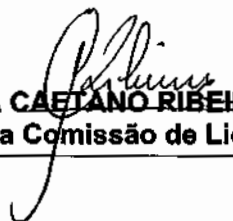
Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a empresa **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 01.415.841/0001-22, objetivando a prestação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria na área de gestão pública compreendendo: elaboração da minuta do Projeto de Lei de reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal; consultoria no reequilíbrio dos funcionários, face ao novo plano; elaboração da minuta de Projeto de Lei que consolida e reestrutura a Organização Administrativa da Câmara Municipal; disponibilização de técnicos para debater e esclarecer dúvidas sobre as áreas de movimentação de pessoal (nomeação, progressão, licença, férias, exoneração), com os técnicos da Câmara e Vereadores e Elaboração da minuta do Projeto de Lei criando a gratificação para os membros da comissão de licitação para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, pelo período de 04 (quatro) meses, no valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil).

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – DFD nº 011/2025 da Diretoria Administrativa e Financeira solicitando a contratação, devidamente autorizada pelo Presidente;
- 2 – Termo de Referência;
- 3 - Proposta de Preços;
- 4 - Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 5 – Documentos de Qualificação Técnica;
- 6 – Termo de Inexigibilidade de Licitação;
- 7 - Contrato Administrativo.

Atenciosamente,


CELIA CAETANO RIBEIRO
Membro da Comissão de Licitação



EGLES TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOCACIA E CONSULTORIA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025.

PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 004/2025.

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO.
CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇO TÉCNICO
ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de pedido para análise e manifestação referente a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.415.841/0001-22, estabelecida à Rua Dr. José Peroba, nº 325, Edf. Elite Comercial, 12º andar, CEP: 41.770-235, no Município de Salvador/BA, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA COMPREENDENDO: ELABORAÇÃO DA MINUTA DO PROJETO DE LEI DE REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL; CONSULTORIA NO REENQUADRAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS, FACE AO NOVO PLANO; ELABORAÇÃO DA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE CONSOLIDA E REESTRUTURA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICOS PARA DEBATER E ESCLARECER DÚVIDAS SOBRE AS ÁREAS DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL (NOMEAÇÃO, PROGRESSÃO, LICENÇA, FÉRIAS, EXONERAÇÃO), COM OS TÉCNICOS DA CÂMARA E VEREADORES E ELABORAÇÃO DA MINUTA DO PROJETO DE LEI CRIANDO A GRATIFICAÇÃO PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ.**

Constam nos autos, Documento de Formalização de Demanda (DFD); Termo de Referência (TR) e Proposta Comercial; Documentos de habilitação da Empresa a ser contratada, como Certidões Negativas, Atestados de Capacidade Técnica (diversos), Diplomas, etc.; Estimativa de orçamento e pesquisa de mercado; Solicitação de orçamento e indicação de dotação orçamentária; Declaração de Adequação Orçamentária; Justificativa do



Prestador e do Preço proposto; Minuta de Contrato e por fim despacho para esta Assessoria Jurídica.
É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA.

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos, dentro do campo do mérito administrativo, que estão reservados à esfera discricionária dos atos praticados no âmbito da Administração, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária ou financeira.

Ressalta-se ainda, que esta análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data, e que, isenta-se de toda e qualquer responsabilidade relativa à obtenção de valores, índices de reajuste, justificativas, limitando-se exclusivamente aos ditames legais, restringindo-se a verificar, do ponto de vista formal, a regularidade para a realização do procedimento.

Assim, registra-se que o exame jurídico aqui realizado se restringirá aos aspectos jurídicos da possibilidade ou não de se contratar por **inexigibilidade de licitação** pretendida, destacando os elementos necessários à contratação direta e estarão excluídos da análise quaisquer pontos de caráter técnico, econômico ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

2.1. DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da



proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa. Estes dois aspectos estão expressamente indicados nos incisos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo expresso a seleção de proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, evitar sobrepreço ou superfaturamento que venham a causar danos ao erário e, ao mesmo tempo, possibilitar que qualquer particular venha a celebrar contrato com o Poder Público. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res pública*.

Assim, busca-se, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, uma atuação pautada na eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem



privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público se vê na situação onde é inviável proceder a licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma Lei.

A atual legislação de licitações e contratos dispôs em seu art. 72 o rol de documentos necessários para a conformidade das contratações diretas. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consta dos autos o DFD, ETP, TR e proposta comercial; a estimativa de despesa verificada através de pesquisa de mercado pelo setor competente; a compatibilidade orçamentária com indicação da dotação para assumir o compromisso; a



justificativa do fornecedor e do preço com a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação necessária para execução do objeto.

Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

2.2. DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de Contratação de serviços profissionais especializados de assessoria e consultoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas, para atender as demandas da Câmara Municipal de Catu - BA, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no art. 74, inciso III, "c", do dispositivo acima destacado. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOCACIA E CONSULTORIA

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de Prestação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria na área de gestão pública compreendendo: elaboração da minuta do Projeto de Lei de reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal; consultoria no reenquadramento dos funcionários, face ao novo plano; elaboração da minuta de Projeto de Lei que consolida e reestrutura a Organização Administrativa da Câmara Municipal; elaboração de relatórios da análise da folha de pagamento, dos ocupantes de cargos comissionados e efetivos em, se está em cotejo com a legislação do Município e, subsidiariamente, com a legislação que rege a matéria na administração pública; disponibilização de técnicos para debater e esclarecer dúvidas sobre as áreas de movimentação de pessoal (nomeação, progressão, licença, férias, exoneração), com os técnicos da Câmara e Vereadores; elaboração do ato de constituição de comissão de concurso; realização de treinamento básico dos membros que compõem a comissão do concurso e Elaboração de diagnósticos de Gestão orçamentária e financeira para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé - BA, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no inciso III, "c", do dispositivo acima destacado.

Para essa hipótese de inexigibilidade de licitação, o legislador impôs algumas condicionantes para a sua viabilidade jurídica, as quais são destacadas a seguir.

Primeiramente, destaca-se que se observa que a contratação está devidamente justificada e motivada nos documentos de planejamento (DFD e TR), bem como na justificativa do



fornecedor e do preço constante nos autos, não cabendo adentrar no mérito administrativo acerca da oportunidade e conveniência da contratação.

Importa também esclarecer que a nova lei não mais exige o requisito da "singularidade" do objeto, como ocorria na vigência da Lei nº 8.666/93, sendo necessário que se comprove a notória especialização, nos termos do que exige o §3º, do mesmo dispositivo legal:

"§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos passou a pressupor que os serviços elencados no rol do inciso III são singulares por sua própria natureza, devendo-se atentar para o requisito da notória especialização. Dessa forma, observa-se que, para o legislador da Lei 14.133/2021, o requisito fundamental para a contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados é a caracterização da notória especialização.

Nessa linha de entendimento, o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União¹ registra que:

"Assim, diferentemente da Lei 8.666/1993, a Lei 14.133/2021 suprimiu a singularidade do objeto como requisito para a inexigibilidade de licitação. Em vez disso, passou a ser necessário demonstrar que o trabalho do profissional renomado é essencial para alcançar completamente o objetivo do contrato".

Não obstante a discricionariedade do gestor público nos casos de contratação direta, não se pode confundir com a arbitrariedade, haja vista que a Administração Pública, em todos os seus atos, deve obediência ao princípio constitucional da legalidade, de modo que, para o caso em questão, há a necessidade de comprovação da notória especialização do pretense contratado, a fim de imprimir legalidade no ato administrativo de contratação.

¹ Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU.. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência. 2023, pág. 683.



Logo, a discricionariiedade, ainda que permita ao agente público desfrutar de certa liberalidade, pressupõe obediência à lei, e tal obediência está presente quando se constata que a própria legislação prevê as hipóteses em que a licitação é inexigível.

Portanto, sendo legal a hipóteses de inexigibilidade de licitação, igualmente são legais os requisitos que devem ser preenchidos para a exceção ao regime geral que, no caso, é a notória especialização.

2.2.1. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

Como requisito fundamental para a contratação direta de serviços técnicos especializados, o legislador entendeu que deve estar demonstrada a notória especialização do contratado. Nesse sentido, a art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/21 dispõe da seguinte forma:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, tratando-se de serviço de natureza predominantemente intelectual - aquele que depende de conhecimentos científicos oriundo de estudos teóricos - a inexigibilidade de licitação será viável quando o profissional ou a pessoa jurídica a ser contratada possuir notória especialização acerca da temática.

Além da definição contida no dispositivo acima destacado, o inciso XIX, do art. 6º, da Lei nº 14.133/21 define notória especialização como a **"qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato"**.

De acordo com a legislação vigente, a notória especialização



pode ser comprovada mediante desempenho anterior e estudos, os quais se adequam ao caso do indicado, uma vez que este dispõe de diversos atestados de capacidade técnica apresentados e firmados por outros entes públicos, bem como apresenta especializações na temática, em especial a especialização sobre a matéria.

O TCU, em seu Manual de Licitações e Contratos, aponta que:

"Note-se que, nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos".

Assim, embora não exista um critério objetivo para a caracterização dos serviços técnicos especializados elencados pela lei, há de se verificar caso a caso o preenchimento dos requisitos, notadamente a natureza predominantemente intelectual do serviço e a notória especialização do prestador, de modo que, no caso em tela, entendemos que estar caracterizado o cabimento legal para "prestação de serviços profissionais especializados de assessoria e consultoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas, para atender as demandas da Câmara Municipal de Catu - BA", considerando as especificidades do serviço a ser prestado, a notória especialização do contratado e a justificativa e motivação para contratação.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, sobretudo a que declara necessidade da contratação da empresa indicada, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, esta Assessoria Jurídica **opina pela possibilidade jurídica da contratação por**



ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOCACIA E CONSULTORIA

inexigibilidade de licitação da pessoa jurídica **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**, com fundamento no art. 74, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto à minuta do contrato, consideramos que esta reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Por fim, ressaltamos que a autoridade competente deve proceder com a autorização da contratação e publicado seu ato ou o extrato do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

São Sebastião do Passé, 06 de março de 2025.

ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE

OAB/BA 20.176



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2025

Nº. de Processo: DFD – 011 / 2025

Objeto - Prestação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria na área de gestão pública compreendendo: elaboração da minuta do Projeto de Lei de reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal; consultoria no reenquadramento dos funcionários, face ao novo plano; elaboração da minuta de Projeto de Lei que consolida e reestrutura a Organização Administrativa da Câmara Municipal; disponibilização de técnicos para debater e esclarecer dúvidas sobre as áreas de movimentação de pessoal (nomeação, progressão, licença, férias, exoneração), com os técnicos da Câmara e Vereadores e Elaboração da minuta do Projeto de Lei criando a gratificação para os membros da comissão de licitação para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.

Contratada – AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 01.415.841/0001-22

Valor Global – R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Período de Vigência: 05 (cinco) meses.

Prazo de Execução dos Serviços: 04 (quatro) meses.

Fundamentação: Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

São Sebastião do Passé, 06 de março de 2025.

GERSON GONÇALVES PORTELA

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé

Inexigibilidades



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2025

Nº. de Processo: DFD – 011 / 2025

Objeto - Prestação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria na área de gestão pública compreendendo: elaboração da minuta do Projeto de Lei de reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal; consultoria no reequilíbrio dos funcionários, face ao novo plano; elaboração da minuta de Projeto de Lei que consolida e reestrutura a Organização Administrativa da Câmara Municipal; disponibilização de técnicos para debater e esclarecer dúvidas sobre as áreas de movimentação de pessoal (nomeação, progressão, licença, férias, exoneração), com os técnicos da Câmara e Vereadores e Elaboração da minuta do Projeto de Lei criando a gratificação para os membros da comissão de licitação para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.

Contratada – AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 01.415.841/0001-22

Valor Global – R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Período de Vigência: 05 (cinco) meses.

Prazo de Execução dos Serviços: 04 (quatro) meses.

Fundamentação: Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

São Sebastião do Passé, 06 de março de 2025.

GERSON GONÇALVES PORTELA

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: copelcmpasse@gmail.com